



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.945

BELÉM — SÁBADO, 5 DE NOVEMBRO DE 1955

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo José da Silva para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Mosqueiro, distrito judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado Plácido Naziazeno da Silva para exercer a função gratificada de delegado de Polícia, classe D, no Município de Mocajuba, vago com a dispensa de José André Cavaleiro de Macedo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado Artur Corrêa da Silva para exercer a função gratificada de Delegado de Polícia, classe A, no Município de Cametá, vago com a dispensa de Ivo Celestino Gaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de novembro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, José André Cavaleiro de Macedo da função de delegado de Polícia, classe D, no Município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, Ivo Celestino Gaia da função de Delegado de Polícia, classe A, no Município de Cametá.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Mello  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha Camurça de Menezes para exercer, em substituição, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Capanema, durante o impedimento da titular Adelaide Gomes Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teodolinda Silva da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de terceira entrância, padrão C, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzira Malato Magno, para exercer, interinamente, o cargo de professor de primeira entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola mista da Ilha Santarém — Município de Muaná.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Genú Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Canto Orfeônico, padrão C, do Quadro Único, vago com a nomeação efetiva de Alice Ferreira Baltazar, para professor de Teoria.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 1-11-55.

Petição:  
01126 — Daniel Lameira, escrivão de polícia, no Município de Santa Izabel do Pará, pedido de exoneração — Deferido.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.  
Em 31-10-55.

Ofícios:  
103 — Polícia Militar, solicitando suplementação de verba — Esta. Secretaria opina pela remessa de mensagem à Assembléia Legislativa, solicitando a suplementação das verbas citadas. A consideração do Exmo. Sr. General Governador.  
1694 — Tribunal Regional Eleitoral do Pará, anexo cópia do telegrama do Prefeito de Curralli-

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em 3-11-55.

Processos:  
N. 6414, de Antonio Jaime Bouez — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 6416, de Laura Tavares — Embarque-se.  
— N. 6415, de Santos & Carvalho — A Secção de Fiscalização.

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1955

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sara Aranha Cardoso, professor de terceira entrância, padrão C, do Quadro Único, do Grupo Escolar Augusto Olímpio, para Professor do Ensino Primário, com lotação no Instituto Gentil Bitencourt, vago com a exoneração de Raimunda Iraci Gomes Calins.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1955.

Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPTÃO  
Governador do Estado  
Achilles Lima  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

nho — Arquite-se.  
— S/n., da Sociedade Mútua dos Funcionários do Fisco Municipal, comunicando a posse da nova Diretoria — Cliente. Arquite-se.  
110 — Prefeitura Municipal de Altamira, comunicação — Cliente. Arquite-se.

Petição:  
01100 — Irene Teixeira de Azevedo, solicitando cópia autêntica do decreto n. 723, de 30-12-1946 — Forneça-se à requerente cópia autêntica do decreto n. 723, de 30 de dezembro de 1946.

Boletins:  
Em 31-10-55.  
159 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 21-10-55 — Cliente. Arquite-se.  
160 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 22-10-55 — Cliente. Arquite-se.  
161 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 23-10-55 — Cliente. Arquite-se.  
162 — Departamento Estadual de Segurança Pública, serviços para o dia 26-10-55 — Cliente. Arquite-se.

— Ns. 6418, de J. R. da Silva Fontes & Cia.; e 6417, da Pará Refrigerantes S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
— N. 3, do Sindicato dos Despachantes de Belém — Acusar e agradecer.  
— N. 143, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.  
— N. 51, da Coletoria de João Coelho — Junte-se ao processo de referência.  
— N. 6421, de B. M. Costa & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.



## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSÔA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

\* \* \*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à secretaria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

### IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

#### EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 2262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe:

#### Assinaturas

Belém:

Anual .....	260,00
Semestral .....	140,00
Número avulso .....	1,00
Número atrasado, por ano .....	1,30
Estados e Municípios:	
Anual .....	300,00
Semestral .....	150,00

Exterior:

Anual .....	400,00
Publicidade:	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez .....	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior no endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a seleção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

—N. 6426, de Breves Industrial Sociedade Anônima — A 1.ª Secção, para legalizar o depósito, à vista do termo de fiança.

—N. 6420, de José Pedro & Irmão — A Secção de Fiscalização.

—N. 6419, do Banco de Crédito da Amazônia S. A.; e n. 6372, da Prelazia de Macapá — Embarque-se.

—N. 6233, de A. Barbosa dos Santos — Diga o Superintendente da Fiscalização, informando, se possível, o volume de vendas do estabelecimento.

—N. 6422, de P. L. de Miranda — Verificado, embarque-se.

—N. 1511, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 237, do Departamento de Assistência aos Municípios — A Contadoria, para exame e informação.

—N. 71, da Coletoria Estadual de Anajás — Ao Serviço de Mecanização, para relacionar.

—N. 6423, de Alves Gomes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6425, de James Gunning — Verificado, embarque-se.

—N. 6425, de Aguiar & Irmão — A Secção de Fiscalização.

—S/n., do Serviço Social da Indústria (Sesi) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 2810, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 6380, de Barros & Cordeiro — A 2.ª Secção, para cobrança do serviço remunerado.

—N. 6150, da Cia. Industrial do Brasil — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

—N. 6112, do dr. Manoel Macêdo — A vista da fatura, dê-se baixa no manifesto geral e, veri-

ficado, entregue-se.

—N. 6305, da Cia. Industrial do Brasil — A 1.ª Secção, para averbar nos atestados a transferência da castanha para terra, com o abatimento de 40% de corte e devolver a novo despacho.

—N. 6429, das Indústrias I. B. Sabbá S. A. — A 1.ª Secção, para processar o depósito.

—N. 6428, do Colégio Salesiano N. S. do Carmo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6427, de Braz Risólia & Irmão — Depoite em garantia os impostos correspondentes no valor da mercadoria.

—N. 6430, de D. Clemente Geifer — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 6426, de Oliveira Simões & Cia. — Verificado, entregue-se.

—N. 826, do Fomento Agrícola — Embarque-se.

—N. 43, da Coletoria de São Sebastião da Boa Vista — A 1.ª Secção, para a cobrança dos impostos devidos.

—Comunicação do Superintendente da Fiscalização sobre a firma J. R. dos Santos Maia — Ao Sr. Superintendente para proceder de acordo com o pagamento do imposto de vendas e consignações.

—Comunicação do Superintendente da Fiscalização — Tendo sido o assunto objeto de novo exame em processo oriundo da Secretaria de Finanças, volte ao Sr. Superintendente, para se manifestar.

—N. 6426, da Breves Industrial Sociedade Anônima; e n. 6429, das Indústrias I. B. Sabbá S. A. — Baixe-se portaria designando o funcionário Joventino Coutinho, para assistir ao embarque, medição e informar.

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### SERVIÇO DE CADASTRO RURAL

Devem comparecer com a máxima urgência, a fim de tratarem de seus interesses sobre a apresentação da prova de haverem cumprido as cláusulas contratuais, bem como a de produção dos lotes para exploração de páu-rosa, concedidos pelo Governo, os abaixo discriminados, ou seus procuradores:

#### Município de Santarém

- 1 — José Moura Barbosa
- 2 — Otávio José de Siqueira Pereira
- 3 — José Abdon Hage
- 4 — Armando de Souza Bentes
- 5 — Antonio Teixeira da Silva
- 6 — Charles Jorge Hage
- 7 — Servulo Otaviano de Matos
- 8 — Francisco Custodio Pimentel

#### Município de Porto de Moz

- 1 — Luiz Né da Silva, castanhal — Apresentar todos os documentos exigidos para o devido encaminhamento do processo.

#### Município de Almeirim

Devem apresentar neste Serviço, a prova de licenciamento anterior para exploração de castanhal, em Almeirim, os abaixo discriminados, ou seus procuradores:

- 1 — Antonio Fernandes da Fonseca Teixeira
- 2 — Cicero Augusto de Freitas

Devem comparecer, com a máxima urgência, a bem de seus interesses, ao Serviço de Cadastro Rural do Estado, os peticionários abaixo discriminados, cujos

processos se encontram incompletos para despacho final do Governo, faltando aos mesmos a apresentação de uma das vias, ou certidão do contrato anterior, bem como a prova de produção do lote que vem explorando para extração de borracha, no Município de Altamira:

#### Município de Altamira

- 1 — Antonio Acioli Meireles
- 2 — Glauco Meireles
- 3 — A. Meireles
- 4 — Antonio Meireles
- 5 — Maria Dinaire Meireles
- 6 — José Maria Meireles
- 7 — Eymard de Alencar Meireles
- 8 — Faustino Avelino de Oliveira

Devem apresentar somente uma das vias do contrato anterior, ou certidão do mesmo, os abaixo discriminados:

- 9 — Eymar de Alencar Meireles, castanhal
- 10 — Glauco de Alencar Meireles, castanhal
- 11 — José Maria Meireles, castanhal
- 12 — A. Meireles, castanhal
- 13 — Antonio Meireles, castanhal

Também devem apresentar neste Serviço somente a prova de produção do lote para exploração de produtos nativos do Estado, os abaixo discriminados,

- 14 — Pompeu Ribeiro, borracha
- 15 — Ariobaldo Coutinho, castanhal
- 16 — Nazareno Moura da Cruz, castanhal
- 17 — Antonio Moraes, castanhal
- 18 — Edmar de Souza Cunha, diversos documentos.



## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 212 — DE 3 DE  
NOVEMBRO DE 1955  
O doutor Augusto Corrêa, Se-  
cretário de Estado de Produção,  
usando de suas atribuições,  
RESOLVE:

Determinar, aos Srs. Diretores  
dos Departamentos que funcionam  
no prédio desta Secretaria, que  
depositem, em sua mesa de ser-

viço, os livros de ponto respecti-  
vos, diariamente, às 7,45 horas,  
onde serão devidamente encerra-  
dos.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete da Secretari de Esta-  
do de Produção, em 3 de novem-  
bro de 1955.

Augusto Corrêa  
Secretário de Estado de Produção

## GOVERNO FEDERAL

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Segundo termo aditivo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicação da dotação destinada à continuação dos trabalhos de instalação e funcionamento do Instituto. No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Walter Alberto Egler, diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi", representando o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, de conformidade com a portaria RJ- n. 30, de quinze (15) de setembro findo, de seu diretor, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em onze (11) de abril do corrente ano, já aditado aos trinta (30) dias de maio seguinte, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, alterar o plano de aplicação que acompanhou o termo original, alteração esta constante do anexo que vai apenso a este termo, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as demais cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Adriano Velloso de Castro Menezes, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Walter Alberto Egler, representando o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, e por mim, com as testemunhas abaixo, para tôdos os fins de direito.

Belém, 27 de outubro de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

WALTER ALBERTO EGLER

ADRIANO VELLOSO DE CASTRO MENEZES

Testemunhas:

Célia Proença dos Santos

Nelly Barbosa

ANEXO AO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO  
ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORI-  
ZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O INSTITUTO  
NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA E PARA MA-  
NUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO REFERIDO  
INSTITUTO

I Retirar das verbas abaixo enumeradas,  
as quantias seguintes:

## CATEGORIA II — Material

## II — A — Material permanente

1) — Viaturas e embarcações ..... 500.000,00

7) — Materiais e acessórios para instalações e segurança de serviços de transporte de comunicações e canalização e de sinalização .....	30.000,00-
8) — Material de ensino e educação; material artístico; insígnias e bandeiras .....	30.000,00
II — B — Material permanente	
12) — Animais e vegetais destinados a estudo, experiências, preparo de produtos biológicos ou coleções vivas .....	150.000,00
15) — Combustíveis e lubrificantes .....	370.000,00
16) — Peças e sobressalentes de máquinas, viaturas e embarcações .....	60.000,00
17) — Arreios, material de forragem e de contenção de animais (jaulas, gaiolas, etc.); material de coudelaria ou de uso zootécnico .....	100.000,00
18) — Forragem e outros alimentos para animais .....	130.000,00
22) — Sementes e mudas de plantas .....	30.000,00
25) — Material de acondicionamento e embalagem .....	15.000,00
<b>S O M A</b> .....	<b>Cr\$ 1.415.000,00</b>

Essa soma se destina a reforçar as verbas de:

## CATEGORIA II — Material

## II — A — Material Permanente

4) — Oficinas, ferramentas e utensílios ....	100.000,00
5) — Material elétrico, de telegrafia, de telefonia, de televisão, de gravação, de refrigeração; material fotográfico; material cinematográfico .....	100.000,00
9) — Mobiliário de escritório, biblioteca, ensino, escritório, biblioteca e ensino ..	150.000,00
10) — Mobiliário especial; máquinas, aparelhos e utensílios de laboratório, gabinete científico e técnico. ....	200.000,00-
11) — Aparelhos e utensílios de copa e cozinha, refeitório, dormitório, enfermaria e acampamento .....	100.000,00

## II — B — Material de consumo

13) — Artigos de expediente, desenho, ensino, educação, artigos escolares para distribuição, fichas, livros de escrituração; impressos, material de classificação, inclusive fichas bibliográficas e de referência .....	65.000,00
--	-----------

## CATEGORIA III

## III — A — Serviços de Terceiros

29) — Passagens, transportes de pessoal e material .....	300.000,00
--	------------

## III — C — Diversos

38) — Recepções, hospedagens e homenagens Contribuição para o programa de estudos, sobre solos no Território do Amapá Contribuição para obras urgentes a se realizarem no edifício da Biblioteca e Arquivo do Estado do Pará .....	100.000,00
	150.000,00
	150.000,00

**Cr\$ 1.415.000,00**



MINISTÉRIO DA MARINHA  
COMANDO DO 4.º DISTRI-  
TO NAVAL  
DIVISÃO DE FAZENDA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Edital de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Contra - Almirante Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 30 de outubro e 1.º de novembro; "Fôlha Vespertina" e "A Província do Pará", do dia 29 de outubro, e "Fôlha do Norte" e "A Província do Pará", do dia 1.º de novembro de 1955, referentes à Concorrência Pública que será realizada neste Comando, no próximo dia 11 de novembro, para alienação do material inserível para os serviços da Marinha, assim especificado:

Um (1) motor marítimo marca TURNER — Diesel de 32 HP — 1.500 RPM — com 4 cilindros em V.

Comando do 4.º Distrito Naval — (Divisão de Fazenda) Belém, Pará, em 3 de novembro de 1955. — Manoel Ferreira da Silva Pinto Júnior, Capitão de Corveta (IM) — Chefe da Divisão de Fazenda.

(Ext. — 5-11-55)

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELÉM

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Antonio Dégas Mendes, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Manoel Barata, 28 de Setembro, Quintino Bocaiuva e Doca Sousa Franco, donde dista de 77,30 metros.

Dimensões:  
Frente — 8,00 metros;  
Fundos — 27,00 metros;  
Tem uma área de 216,00 metros quadrados.

O terreno possui a forma em paralelogramo. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 865 e pelo lado esquerdo com o restante do terreno o qual pertence o em referência. Terreno baldio, onde o requerente pretende construir uma casa.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceite protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de setembro de 1955. — (a) Valdir

Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.357 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.  
Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a Sra. Creuza de Jesus Moura, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Duque de Caxias e 25 de Setembro de onde dista 46,00 metros.

Dimensões:  
Frente — 8,10 metros;  
Fundos — 35,30 metros;  
Área — 285,93 metros quadrados.

Tem a forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 1.040 e à esquerda com o imóvel n. 1.034. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 1.038. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceite protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de setembro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.345 — 15, 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Lino Eliseu da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente na Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno sem edificação, na quadra: Trav. São Roque, frente e Cristóvam Colombo; Rua Coronel Sarmento de onde dista 87,00 metros e Santa Izabel. Limita-se de ambos os lados com quem de direito.

Dimensões:  
Frente — 11,00 metros;  
Fundos — 66,00 metros;  
Área — 726,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceite protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1955. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.  
(T. 12.346 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

**Compra de Terras**  
De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que João Francisco Damasceno nos termos do art. 7.º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:  
Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente: para a estrada do Paxiúba, no centro das terras Santa Rosa, limitando-se pelo lado de cima por terras ocupadas por Raimunda Cardoso Santos, pelo lado de baixo com terras ocupadas por José Torres e pelos fundos, com o igarapé da Água Branco, medindo 4.000 metros de frente por uma légua de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Santarém. Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo:  
João da Mota de Oliveira  
(T. — 12.354 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que Manoel Segundo Alexandre, nos termos do art. 7.º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se ao Poente por onde faz frente, com o igarapé ou igarapé do Arpoador; ao Norte com terras devolutas do Estado ocupadas por Odorico Carneiro da Silva; ao Sul, com terras devolutas do Estado ocupadas por Manoel Luiz e, ao Nascente, com terras devolutas do Estado medindo 550 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.  
O Oficial Administrativo:  
João da Mota de Oliveira  
(T. — 12.350 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que Antonio Cassiano de Oliveira, nos termos do art. 7.º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:  
Um lote de terras devolutas, limitando-se no centro da Colônia Mojui dos Campos, dêste município, limitando-se ao Norte com terras ocupadas por Duca Marques, ao Poente e ao Sul com a Estrada de Rodagem e ao Nascente com terras de Joaquim Farias, por onde faz frente, medindo 2.300 metros de frente por 700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Santarém. Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo:  
João da Mota de Oliveira  
(T. — 12.349 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que Walkiria Campos Antunes, nos termos do art. 7.º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, para estrada do Paxiúba, no centro das terras Santa Rosa, limitando-se pelo lado de cima com a exploração de Pedro Gomes, também conhecido por Pedro aleiro, lado de baixo, com o igarapé do Pilão e igarapé Assú e fundos com terrenos dos herdeiros de João Batista Milão, medindo 8.000 metros de frente por uma légua mais ou menos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo:  
João da Mota de Oliveira  
(T. — 12.347 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seção, faço público que Raimunda Cardoso Santos, nos termos do art. 7.º, do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29a. Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, para a estrada do Paxiúba, no centro das terras Santa Rosa, limitando-se pelo lado de cima com o igarapé do Palão, lado de baixo com terras devolutas do Estado e fundos com terras dos herdeiros de Godofredo Hagman, medindo 8.000 metros de frente com uma légua mais ou menos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquêle município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de outubro de 1955.

O Oficial Administrativo:  
João da Mota de Oliveira  
(T. — 12.348 — 15 e 25-10 e 5-11-55 — Cr\$ 120,00).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**Chamada de Professor**

Pelo presente edital fica notificada a normalista Maria Gabriela Cardoso Ramos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, Padrão C, do Quadro Único para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 25 de outubro de 1955. — Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.

(G — 28 e 30-10-955; 2, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13; 14; 16; 17; 18; 19; 20; 21 e 23-11-955).



**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Raimunda Von Grapp Marinho Moreira, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, Padrão C, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).  
Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, a atuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.  
Belém, 11 de outubro de 1955.

(a.) Achilles Lima, Secretário de Educação e Cultura.

(G. Dias — 21, 23, 25, 27, 29, 10; 1, 4, 6, 8, 10, 12, 15, 17, 19 e 22/11).

## ANÚNCIOS

**ESTATUTOS DO "GINÁSIO SANTO ALBERTO"  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
Estado do Pará

Entidade Mantenedora: — "Fundação Assistência Social SANTO ALBERTO"  
(Registro sob o n. 37.223-48 — C. N. S. S.)

**OBJETIVO E PROGRAMA DE  
AÇÃO**

Art. 1.º O "Ginásio Santo Alberto" tem como objetivo principal a formação do homem integral, aperfeiçoando a obra educativa primária dos jovens e oferecendo um ambiente favorável ao desenvolvimento de todos os seus dotes morais, intelectuais e físicos.

Art. 2.º Assegura ao Ministério da Educação e Cultura matrículas gratuitas, na proporção dos auxílios federais.

Parágrafo único. As matrículas são realizadas de acordo com o programa oficial.

Art. 3.º As taxas escolares são submetidas à aprovação do Ministério da Educação e Cultura.

**DA DIRETORIA**

Art. 4.º A Diretoria do Ginásio Santo Alberto cabe:

- orientar o método de ensino de grau médio, pondo em prática as exigências pedagógicas dos Ministérios da Educação;
- zelar pelo aparelhamento escolar;
- velar pela assiduidade do professorado.

Art. 5.º A eleição e posse da Nova Diretoria realizar-se-á quando necessário, e mediante um aviso prévio ao Ministério de Educação.

Art. 6.º A Diretoria compõe-se:

- Do Diretor;
- do Vice-Diretor;
- 1.º Secretário;
- do 2.º Secretário;
- do Tesoureiro.

**REGIMENTO INTERNO**

Art. 7.º Dos horários.  
Os horários escolares dividem-se em 2 turnos:

- o 1.º turno pela manhã;
- o 2.º turno pela tarde.

Art. 8.º Dos alunos.  
Exige-se, em suma, pontualidade escolar, bom comportamento e aplicação aos estudos.

Art. 9.º Não é permitido aos alunos chegarem atrasados para as aulas sem justificativa, sob pena de se lhes negar a presença.

Art. 10.º É de absoluta necessidade o silêncio durante as aulas, para maior proveito das lições ministradas.

Art. 11.º A nenhum aluno é permitido desrespeitar a Diretoria e os professores, sob pena de suspensão das aulas e redução de notas.

Art. 12.º Devem ser apresentados à Diretoria os motivos que impedem a frequência às aulas.

Art. 13.º É proibido permanecer em grupos de entrada do estabelecimento e nos corredores durante as aulas, para não perturbar o bom andamento das mesmas.

Art. 14.º Não é permitido a qualquer aluno ausentar-se das aulas sem a devida licença do professor.

Art. 15.º Devem-se evitar correrias pelo interior do prédio mes-

mo durante os recreios.

Art. 16.º Incute-se aos alunos o amor à franqueza para afastar de meios fraudulentos de qualquer natureza.

Art. 17.º Deve ser preocupação de todos os alunos a conservação da casa e de seu equipamento, evitando riscar paredes, estragar livros, móveis, etc.

Art. 18.º Recomenda-se a delicadeza para com todos os colegas, evitando qualquer brincadeira de que possa resultar ofensa física ou moral a seus companheiros.

Art. 19.º O Ginásio proporcionará aos alunos diversões variadas, como jogos, excursões, piqueniques, pescarias, etc.

Art. 20.º Os alunos receberão orientação paternalista sobre a disciplina escolar, amor ao estudo e à Pátria, sobre o amor à ordem, em preparação moral e intelectual à missão que Deus lhes confiou.  
(T. 12.548 — Dias 5, 6, e 8-11-55 — Cr\$ 350,00).

**ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DAS AUTARQUIAS FEDERAIS NO PARÁ**

Resumo dos Estatutos da "Associação dos Procuradores das Autarquias Federais no Pará, aprovados em sessão de Assembleia Geral de 22 de outubro de 1955.

Denominação — Associação dos Procuradores das Autarquias Federais no Pará.

Fundo Social — É constituído de: jóias, mensalidades, doações, legados, rendas patrimoniais, arrecadação eventuais, etc.

Fins — Tem por finalidade: a) congregar os Procuradores das Autarquias Federais, sediadas no Estado do Pará e orientá-los ou auxiliá-los na defesa de justos interesses morais ou econômicos; b) incentivar o estudo e o aperfeiçoamento da legislação atinente à Previdência e à Assistência Social e todos os ramos em que se constituam as Autarquias Federais; c) propugnar pela especialização das funções técnicas de seus associados; d) promover reuniões e congressos regionais relacionados com a atividade específica dos Procuradores Autárquicos; e) manter e divulgar, quando possível, coletâneas de jurisprudência e estudos, através de uma revista para seus associados; f) incentivar o espírito de solidariedade e cordialidade entre os associados, aproximando-os e proporcionando-lhes maior e melhor conhecimento de todos, através de reuniões sociais; g) colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica.

Séde — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração, tempo indeterminado. Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Dois anos.

Responsabilidades — Os associados não respondem solidariamente subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Dissolução — Em caso de dissolução da Associação e seu patrimônio disponível será doado a uma instituição de caridade, mediante sorteio na lista proposta.

Diretoria — Presidente — Joaquim Gomes de Norões e Souza, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, à Av. Serzedelo Correia, n.º...

1.º Secretário-Tesoureiro: — Osvaldo Brabo de Carvalho, brasileiro, casado, advogado.

Bibliotecário-arquivista — Ajax Carvalho de Oliveira, brasileiro, casado, advogado.

Belém, 31 de outubro de 1955.  
(a.) Joaquim Gomes de Norões e Souza, Presidente.  
(T. 12.549 — 5-11-55 — Cr\$ 200,00)

**ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

**Alteração dos Estatutos**

Ficam convidados os Acipnistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 11 do corrente, às 8 horas da manhã, na Sede Social, com a seguinte ordem do dia:

**Alteração dos Estatutos.**

Belém, 3 de novembro de 1955.

Os Diretores:

**Anibal Vieira de Carvalho**

**Carlos Tourão Lopes Teixeira.**

Ext. — Dias 4, 5 e 6[11/955]

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**(Seção do Estado do Pará)**

Para conhecimento dos profissionais inscritos nesta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, torno público que o Egrégio Conselho Federal, em sessão de 17 de agosto de 1954, aprovou as seguintes instruções para as eleições dos Conselhos Seccionais:

**PROVIMENTO**

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil resolve, na conformidade do Regulamento em vigor, e tendo em vista a necessidade imperiosa e urgente de prover as eleições a serem realizadas, brevemente, nas Seções e Subseções estaduais, no Distrito Federal e nos Territórios, de meios capazes de assegurar, tanto quanto possível, a normalidade do ato eleitoral e da sua apuração, baixar as seguintes instruções:

"O voto é pessoal e obrigatório em toda eleição, salvo doença ou ausência comprovadas plenamente". Art. 62.

1. A ausência do advogado, no dia das eleições, da localidade onde estas se realizam deverá ser atestada, com firma reconhecida, pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca onde ocasionalmente se encontrar o votante.

2. Os ofícios remetendo os votos dos advogados ausentes deverão ser dirigidos ao Presidente da Seção ou Subseção, escritos de próprio punho do eleitor e levar letra e firma reconhecidas por Tabelião do local onde sejam postados, sob registro.

3. As cédulas serão colocadas pessoalmente pelo eleitor dentro de sobrecarta (da menor), sem qualquer sinal que possa quebrar o sigilo do voto.

4. O próprio eleitor colocará essa menor, o ofício dirigido ao Presidente da Seção ou Subseção e mais o atestado fornecido pela autoridade judiciária dentro da sobrecarta maior, fechando-a cuidadosamente e lançando sua assinatura, repetidamente se for necessário, em toda a extensão do fecho da sobrecarta maior, de

maneira a torná-la inviolável.

5. As duas sobrecartas serão fornecidas, individualmente, mediante recibo em livro próprio, pela Secretaria das Seções ou Subseções, levando a sobrecarta maior, em lugar visível, a rubrica do respectivo Presidente.

6. O advogado declarará, expressamente, em seu ofício dirigido ao Presidente da Seção ou Subseção, conhecer as presentes instruções e havê-las fielmente cumprido.

7. Não serão recolhidos pelas Mesas Eleitorais os votos que deixarem de atender integralmente ao estabelecido nestas instruções.

8. Os documentos relativos às eleições realizadas nas Seções ou Subseções deverão ser remetidos, sob registro, ao Conselho Federal até trinta (30) dias depois da sua realização, impreterivelmente. Se, por qualquer motivo, dentro desse prazo, não tiverem as Secretarias das Seções recebido todo o material do Estado ou Território, a remessa deverá compreender o que existir nas Secretarias, especialmente o correspondentes às Capitais.

9. O material relativo às eleições só poderá ser inutilizado pelas Seções depois da aprovação pelo Conselho Federal.

10. O Conselho Federal determina, ainda, que, para melhor atendimento das condições referidas nos itens 1 e 2 destas instruções, as eleições nas Seções e Subseções sejam convocadas para um dia útil da primeira quinzena do mês de dezembro, exceto sábados.

11. As Seções e Subseções deverão chamar a atenção dos advogados nelas inscritos e com direito a voto para o § 3.º do art. 62, do Regulamento da Ordem (Dec. n. 24.631, de 9/8/34).

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1954. — (a) Conselheiro Carlos Bernardino de Aragão Bozano".

(aa) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente do Conselho Seccional do Estado do Pará".

(G. — 4[11/55])

**EDITAL**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por José Pereira da Silva, nos termos do art. 70, do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11a. Comarca Capanema: 320. Termo: 320. Município de Ourém e 830. Distrito — Ourém, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para o lugar conhecido como Segunda Travessa, confinando pelo lado direito, com terras ocupadas por José Gabriel, pelo lado esquerdo, com o Rio Pimenta e terras ocupadas por Bernardino de Tal e pelos fundos, com terras ocupadas por José Vieira, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlê município de Ourém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de outubro de 1955. — (a) João Motta de Oliveira — Oficial Administrativo.

(G. — 14, 24/10 e 4[11/55])





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — SÁBADO, 5 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 4.505

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### EDITAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DIS- TRITO FEDERAL

Regulamento do concurso para Juiz substituto do Distrito Federal, aprovado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal (Pleno), na sessão de 10. de setembro de 1955.

Art. 1.º O concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal constará da apresentação de títulos e prestação de provas intelectuais na forma do disposto neste Regulamento.

Art. 2.º A inscrição será aberta.

I) ao se completarem dois anos da classificação dos candidatos do concurso anterior.

II) quando houver sido remetida ao Governo, para fins da nomeação, a lista formada pelos três últimos candidatos aprovados em concurso, (art. 42, parágrafo único).

§ 1.º — Ainda que haja três ou mais candidatos aprovados, poderá o Tribunal mandar abrir nova inscrição quando espere a ocorrência de vagas para cujo provimento aqueles não bastem.

§ 2.º — Nessa hipótese, os que vierem a ser aprovados no novo concurso, só formarão lista, para fins de nomeação, quanto às vagas subsequentes à que for provida com os candidatos do concurso anterior.

Art. 3.º Antes de se abrir a inscrição, serão constituídas as Comissões de Concurso, de acordo com os artigos 70. e 260. deste Regulamento.

§ 1.º — A inscrição permanecerá aberta pelo prazo de sessenta dias e será anunciada por edital diariamente publicado no "Diário da Justiça" e no "Diário Oficial" da União, Seção I.

§ 2.º — No edital serão transcritos os artigos 40. e seu parágrafo 50., 60. e 80., parágrafo único do artigo 10. parágrafo 30., do artigo 11 e parágrafo 10. do artigo 15.

§ 3.º — Havendo urgência poderá o Tribunal reduzir o prazo até a metade.

§ 4.º — O presidente da Comissão de Inscrição providenciará para que a notícia da abertura da inscrição seja divulgada, com frequência, pelos principais jornais do Distrito Federal, bem como para que o edital respectivo seja publicado pelos órgãos oficiais da Justiça dos Estados e dos Territórios Federais.

Art. 4.º Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal, que os encaminhará, por despacho, ao Presidente da Comissão de Inscrição, que será o Desembargador mais antigo eleito pelo Tribunal para a mesma Comissão.

Parágrafo único. Neles indicará o requerente, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou desempenhando função pública técnico-jurídica, precisando,

do, quanto possível, local e época de cada um deles, e nomeando as principais autoridades ou pessoas privadas com as quais esteve, então, em contacto.

Art. 5.º Serão instruídos os requerimentos com os seguintes documentos.

I) prova de ser o requerente brasileiro nato;

II) prova de contar mais de 25 anos e menos de 48 anos de idade;

III) prova de ser doutor ou bacharel em direito por faculdade oficial ou reconhecida;

IV) prova de contar dentro do quinquênio anterior, três anos, pelo menos, de prática, como advogado, juiz, órgão, do Ministério Público ou exercício de função pública técnico-jurídica;

V) prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI) folhas corridas, relativas aos crimes comuns e especiais passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano;

VII) prova de não haver, no exercício da advocacia, sofrido acusações desabonadoras, ou penalidades;

VIII) declaração do requerente, ou de seu procurador bastante, de conhecer e aprovar as prescrições deste Regulamento e a elas submeter-se.

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos legais indispensáveis à inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito, títulos:

I) os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados, no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função pública técnico-jurídica;

II) os trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres);

III) quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura jurídica, ou geral;

IV) o exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, docente livre, ou outra função equivalente;

V) a aprovação, pelo menos com a nota boa, em concurso de provas técnicas para cargos de Judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico.

§ 1.º — Não constituem títulos a simples prova do desempenho de cargos públicos ou funções eletivas,

trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada ou meros atestados de capacidade técnica, ou boa conduta profissional;

§ 2.º — Os títulos referidos no número I, serão oferecidos em exemplar dactilografado ou impresso, desses trabalhos, comprovada, de modo certo sua autenticidade.

§ 4.º — Os referidos no ns. IV, II e III, mediante o oferecimento do exemplar, impresso ou dactilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4.º — Os referidos no ns. IV, serão provados mediante certidão na qual se especifique a disciplina assinada, e se preciso, há quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5.º — Os referidos no n. V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

Art. 7.º A Comissão de Inscrição será composta de três Desembargadores e dois advogados, escolhidos estes e seus suplentes pela Ordem dos Advogados, Seção do D. Federal, e eleitos aqueles e os suplentes pelo Tribunal de Justiça.

§ 1.º — Os suplentes substituirão os membros efetivos e, nas suas faltas ou impedimentos, uns aos outros indistintamente conforme designados pelo Presidente da Comissão.

§ 2.º — Ao Desembargador mais antigo incumbirá presidir a Comissão, cabendo ao imediato em antiguidade, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

§ 3.º — Quando houver de deliberar sobre a inscrição de candidatos, ou julgar seus títulos, a Comissão só poderá funcionar presentes todos os seus membros. O que faltar, será substituído pelo seu suplente.

§ 4.º — Servirá de Secretário da Comissão o funcionário da Secretaria do Tribunal designado pelo Presidente deste, sob indicação do da Comissão.

§ 5.º — Os membros e o secretário de uma Comissão ficam impedidos de o ser da outra.

Art. 8.º O presidente da Comissão indeferirá, desde logo, o pedido de inscrição:

I) do qual se evidencie não satisfazer o requerente qualquer dos requisitos enumerados no artigo 50.;

II) desacompanhado dos títulos exigidos no n. I, do artigo 60.;

III) de que não conste a indicação prescrita no parágrafo único do artigo 40.

Parágrafo único. Todavia se houver na documentação apenas omissões sanáveis, o Presidente

concederá ao candidato, para esse fim, prazo que não poderá ultrapassar o da inscrição.

Art. 9.º Logo que lhe forem apresentados, o Presidente da Comissão mandará autuar os pedidos de inscrição devidamente instruídos, e se dirigirá à autoridades ou pessoas mencionadas ou não pelo requerente, que possam dar informações sobre sua idoneidade moral e condições pessoais, solicitando-as com urgência, e declarando os fins a que se destinam.

Art. 10.º O Presidente da Comissão providenciará para que seja com frequência divulgada pela imprensa a relação dos que quiseram inscrição no concurso, indicando, ao mesmo tempo, os nomes dos componentes da Comissão e de seu secretário, bem como o local de funcionamento da mesma.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente.

Art. 11. Encerrada a inscrição, o Presidente, no primeiro dia útil, distribuirá equitativamente os pedidos entre si e os demais membros da Comissão, a fim de serem estudados no prazo improrrogável de 10 dias.

§ 1.º — Findo este, a Comissão, se reunirá em sessão secreta, mas cuja realização tenha sido anunciada no "Diário da Justiça", com 48 horas de antecedência e deliberará, por maioria de votos, sobre a inscrição dos requerentes.

§ 2.º — Nas deliberações da Comissão, salvo quanto ao julgamento dos títulos, o Presidente votará apenas em caso de empate.

§ 3.º — Se lhe parecer útil ou necessário, poderá a Comissão ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes ou mandar publicar no "Diário da Justiça" os relatórios organizados por seus membros sobre os títulos de cada um deles.

§ 4.º — Poderá a Comissão indeferir o pedido de inscrição, ainda que apresentados os documentos do artigo 50. e os títulos do artigo 60., se entender faltarem ao requerente aptidões pessoais para o bom desempenho do cargo.

§ 5.º O indeferimento de inscrição, quando feito com apoio no parágrafo anterior, poderá ser, apenas, consignado na ata dos trabalhos da Comissão sem que se declarem os motivos da decisão.

§ 6.º Logo depois de encerrada a sessão o secretário fará afixar na sede da Comissão, a lista dos requerentes aos quais foi concedida a inscrição, remetendo-a para publicação no "Diário da Justiça"; os requerentes não constantes da lista, ter-se-ão como não admitidos à inscrição.

Art. 12. Dentro de cinco (5) dias, contados da publicação ordenada no § 60. do artigo anterior, poderá o requerente, cujo pedido houver sido indeferido, recorrer, por escrito, do decidido, para o Tribunal de Justiça.

§ 1.º — Ao encaminhar o re-



curso, o Presidente da Comissão mandará certificar, para que conste do processo, os motivos da decisão, se houverem sido reduzidos a escrito.

§ 2.º — O recurso será distribuído a um desembargador que solicitará informações ao Presidente da Comissão, o qual as prestará por escrito em 48 horas, podendo, todavia, preferir prestá-las verbalmente, na ocasião do julgamento do recurso.

Art. 13. Logo que ultimado o processamento dos recursos interpostos, o Tribunal de Justiça será convocado para julgá-los.

§ 1.º — Todos os recursos serão julgados na mesma sessão, mas depois de haver o Tribunal deliberado sobre as inscrições não recorridas, ou não impugnadas por desembargador (art. 14).

§ 2.º — O julgamento será secreto, podendo os Juizes decidir por motivos de íntima convicção.

§ 3.º — Embora possam tomar parte na discussão dos recursos e propostas a que se refere o artigo seguinte, aos membros da Comissão de Inscrição será vedado votar nessas matérias.

Art. 14. Qualquer desembargador, exceto os membros da Comissão, poderá propor, fundamentando-o, oralmente por escrito, o indeferimento de inscrição concedida.

§ 1.º — A proposta será discutida e votada como os recursos, mas depois deles.

§ 2.º — Só pelo voto de 18 desembargadores poderá ser feita qualquer alteração no deliberado pela Comissão (art. 13, § 2.º), salvo se por proposta da própria Comissão, caso em que bastará a maioria simples.

Art. 15. Considerar-se-ão aprovadas pelo Tribunal as inscrições não recorridas, ou não impugnadas por desembargador.

§ 1.º — A qualquer tempo, até a terminação do concurso, qualquer Comissão, Desembargador ou Membro do Conselho da Ordem, Seção do D. Federal, poderá pedir o cancelamento de inscrição concedida, desde que apresente motivo relevante.

§ 2.º — Sobre este será ouvido o inscrito, decidindo em seguida o Tribunal, sendo necessário o "quorum" do parágrafo 2.º do artigo anterior, para deferir-se o cancelamento.

Art. 16. O deliberado pelo Tribunal sobre as inscrições dos requerentes, terá publicação idêntica à do parágrafo 6.º do artigo 11.º

Art. 17. Nos cinco dias imediatamente à decisão do Tribunal, reunir-se-á a Comissão de Inscrição, em sessão pública, anunciada pelo "Diário da Justiça" com antecedência, pelo menos de 48 horas, e julgará os títulos apresentados, em obediência ao art. 6.º, pelos candidatos inscritos.

Parágrafo único. As notas serão dadas de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Art. 18. O julgamento dos títulos e das provas orais, ou escritas, far-se-á atribuindo cada membro da Comissão de Inscrição uma nota aos títulos, considerados em conjunto e cada membro da Comissão Examinadora outra a cada uma das provas observadas os artigos seguintes.

Parágrafo único. Para o efeito de notas, os títulos serão havidos como uma prova.

Art. 19. As notas irão de zero a cinco em números inteiros; equivalendo: zero à prova nula; um, à prova má; dois, à prova sofrível; três, prova regular; quatro, à prova boa; cinco, prova ótima.

Parágrafo único. Equivalerá a zero a ausência de nota.

Art. 20. Serão dadas as notas aos títulos, na reunião da Comissão de Inscrição, aludida no art. 17; às provas escritas, nas reuniões da Comissão Examinadora, realizadas conforme prescrito no art. 35, e às provas orais, imediatamente após a terminação de cada prova do candidato.

Parágrafo único. Uma vez atribuída a nota não poderá ser alterada.

Art. 21. Serão as notas lançadas por extenso em papel distinto para cada candidato, com o nome

dêste, prova a que corresponde a nota, data e assinatura de quem a atribuiu, papel que o próprio julgador, conservando-o em sigilo, recolherá à sobrecarta referida no parágrafo seguinte.

Art. 22. As notas de cada prova de cada candidato serão recolhidas, logo depois de dadas, em uma sobrecarta, e esta encerrada, lacrada, datada e rubricada pelo Presidente da Comissão Julgadora.

§ 1.º — Aos candidatos será permitido, a qualquer momento, rubricar, também, qualquer dessas sobrecartas.

§ 2.º — As diversas sobrecartas contendo as notas dadas a um candidato, serão recolhidas e conservadas até a apuração final numa sobrecarta especial, destinada só a aquele candidato.

Art. 23. A abertura das sobrecartas far-se-á em sessão do Tribunal de Justiça, especialmente convocada para esse fim, presentes os membros das Comissões Julgadoras e logo após à conclusão da última prova oral do último candidato (art. 37).

§ 1.º — As sobrecartas serão abertas pelo Presidente do Tribunal na ordem de inscrição dos candidatos e na da realização das provas.

§ 2.º — Lida a nota, o Presidente passará o papel onde lançada ao Presidente da Comissão Julgadora a que ela pertencer.

§ 3.º — Finda a apuração das notas de cada candidato, serão inutilizados os papéis em que foram lançadas.

§ 4.º — Só depois de abertas todas as relativas a um candidato, será iniciada a abertura das sobrecartas relativas ao candidato seguinte.

Art. 24. Será considerado inabilitado o candidato cujo total das notas em uma prova (títulos, escrita ou oral) não some seis; em tal hipótese, não se prosseguirá na apuração de suas notas.

Art. 25. Aos candidatos não é permitido reclamar contra as notas dadas.

Art. 26. As provas escritas e orais serão prestadas perante a Comissão Examinadora, composta segundo o artigo 7.º, e seus parágrafos que as julgará, com observância dos artigos 18 e seguintes.

Art. 27. Versarão as provas sobre as seguintes disciplinas:

- I) Direito Constitucional e Administrativo;
- II) Direito Civil;
- III) Direito Comercial;
- IV) Direito Penal;
- V) Direito Judiciário Civil;
- VI) Direito Judiciário Penal.

Parágrafo único. Das disciplinas sob n. I, só haverá prova oral e das demais as provas escritas serão feitas englobadas duas a duas, assim: disciplinas sob ns. II e V; III e V, IV e VI.

Art. 28. Cada prova escrita será feita por todos os candidatos, simultaneamente, no edifício do Tribunal de Justiça ou em outro local julgado mais conveniente, em dia e hora fixados pela Comissão e anunciada pelo "Diário da Justiça", com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. A ausência de qualquer candidato à hora marcada importará na sua renúncia e exclusão do concurso, sendo inadmissível justificação da falta.

Art. 29. Para o fim do disposto no artigo seguinte, a Comissão organizará, no ato da prova, vinte pontos abrangendo matéria das disciplinas englobadas na mesma.

Parágrafo único. Na organização dos pontos, dará a Comissão preferência aos princípios gerais da disciplina em prova, sem desprezar, todavia, na parte especial de cada uma, as matérias sobre as quais o Poder Judiciário é mais comumente chamado a decidir.

Art. 30. A prova escrita consistirá em lavrar sentença onde se resolvam as questões de direito substantivo e processual contidas no ponto sorteado, devendo o candidato, através dela, revelar seus conhecimentos teóricos e práticos, sobre as disciplinas em prova.

Parágrafo único. O ponto sorteado para a prova será ditado aos candidatos, não lhes sendo permitido pedir aos membros da Co-

missão esclarecimentos sobre os termos do mesmo, ou o modo de o tratar.

Art. 31. O tempo máximo de duração de cada prova é o de quatro horas, considerando-se como não tendo feito a prova o candidato que não a houver entregue até findar-se o mesmo, ou entregá-la incompleta.

Art. 32. Só é permitido aos candidatos, na elaboração das provas, a consulta a leis, decretos e regulamentos, desacompanhados de quaisquer anotações ou comentários importando a transgressão do preceito na imediata eliminação do concurso.

Art. 33. A prova de cada candidato, manuscrita ou dactilografada, logo que entregue, será rubricada pelos membros da Comissão e recolhida a uma sobrecarta, com a qual se procederá conforme o disposto no art. 22.

Art. 34. Ultimadas as provas escritas, a Comissão Examinadora realizará, a breve intervalo, as reuniões que se tornarem necessárias à leitura e julgamento das mesmas.

§ 1.º — As reuniões serão públicas e anunciadas na forma do artigo 11, § 1.º.

§ 2.º — As sobrecartas serão abertas na ordem da realização das provas a que correspondam, e na de inscrição dos candidatos cujas provas encerrem.

§ 3.º — Em cada reunião só serão abertas as sobrecartas cujas provas possam na mesma ser lidas e julgadas.

Art. 35. As provas orais serão realizadas perante, também, o Tribunal de Justiça, que, para esse fim, poderá se reunir presentes desembargadores em qualquer número.

Art. 36. Consistirá a prova oral em responder o candidato às arguições feitas pelos membros da Comissão durante vinte minutos, tempo comum ao arguente e ao arguido.

§ 1.º — A arguição versará a matéria do ponto sorteado no ato, dentre os dezoito organizados pela Comissão (três de cada disciplina), sob a orientação prescrita no parágrafo único do artigo 29 e anunciados pelo "Diário da Justiça" com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

§ 2.º — Serão chamados de cada vez, segundo a ordem de inscrição, seis candidatos, mas os três últimos só farão provas em feita dos primeiros.

§ 3.º — Não é permitido ao examinador interromper, com objeções ou apartes, o arguido, mas, ante sua resposta, poderá dispensá-lo de prosseguir na mesma, e formular-lhe outra pergunta.

Art. 37. Concluída a última prova oral do último candidato, proceder-se-á, perante as Comissões Julgadoras e o Tribunal de Justiça, à abertura, referida no artigo 23, das sobrecartas contendo as notas das provas, e se apurará a classificação geral dos candidatos aprovados.

§ 1.º — As sobrecartas serão abertas, depois de verificadas sua violação e autenticidade.

§ 2.º — O Presidente do Tribunal designará dois desembargadores para fazerem a contagem das notas que serão registradas em mapas previamente organizados pelos secretários das Comissões acima referidas.

Art. 38. Só será considerado aprovado no concurso o candidato que satisfizer as duas condições seguintes:

I) Não ter tido em uma prova (títulos, escrita ou oral) notas cuja soma seja inferior a seis (arts. 19 e 24);

II) Ter obtido em todas as provas (art. 18, parágrafo único) notas cujo total seja igual ou superior a cento e setenta e cinco pontos.

Art. 39. A classificação dos candidatos aprovados resultará da ordem decrescente dos totais de suas notas.

Parágrafo único. Se mais de um tiver o mesmo total serão esses classificados na ordem decrescente dos totais de suas notas nas provas orais, escritas e títulos, considerados esses totais isolada e sucessivamente.

Art. 40. Apurada a classificação dos candidatos, o Presidente do Tribunal imediatamente a proclamará.

Art. 41. Quando hajam sido violadas normas de sua realização, e essa violação tenha importado, no sacrifício de direitos do recorrente, ao candidato inabilitado (art. 39) ou mesmo classificado, caberá o direito, guardada a proibição do art. 25, de pedir a anulação do concurso.

§ 1.º — Deverá o recurso ser interposto em petição apresentada até o terceiro dia da proclamação dos candidatos classificados, sendo distribuído a um relator julgado, em sessão especial do Tribunal, convocada para dentro de cinco dias.

§ 2.º Na sua discussão poderão tomar parte quaisquer membros das Comissões Julgadoras, só podendo, porém, votá-lo os desembargadores não integrantes de qualquer delas.

§ 3.º A interposição do recurso suspenderá a remessa da lista de nomes ao Governo para o efeito de preenchimento de vaga aberta.

§ 4.º Para o provimento do concurso será necessário o quorum de 20 Desembargadores.

§ 5.º Ao decidido pelo Tribunal, não caberão quaisquer recursos, mas, apenas embargos declaratórios.

Art. 42. A lista a ser remetida ao Governo para os efeitos de preenchimento de vaga aberta constará dos nomes dos três primeiros classificados e na ordem dessa classificação.

Parágrafo único. Se as vagas a preencher forem duas ou mais, organizar-se-á para o provimento de cada uma delas uma nova lista triplíce, formada com os dois nomes restantes da lista anterior e o que se lhe seguir na classificação.

Art. 43. Todos os atos relativos ao concurso serão consignados nas atas das sessões do Tribunal de Justiça e das Comissões de Inscrição e Examinadora, lavradas estas em livros especialmente a isso destinados.

Parágrafo único. Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até a terminação do mesmo, à guarda dos secretários das Comissões a que pertencam, sendo recolhidos depois ao arquivo do Tribunal.

Art. 44. Os desembargadores afastados de exercício serão convocados para tomar parte nas sessões do Tribunal relativas ao concurso.

Art. 45. Os desembargadores que forem parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins de qualquer candidato, não poderão tomar parte nos atos de concurso em que tal candidato for interessado.

Art. 46. Ficam reabertas por 60 dias as inscrições para o concurso, sendo que os candidatos já inscritos, para os quais não se exigirá o limite de idade do art. 5.º, deverão, nesse prazo, confirmar a inscrição podendo juntar novos documentos.

(G. — 5, 6 e 8[1155])

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO DISTRITO FEDERAL  
Concurso para o cargo de Juiz  
Substituto de Justiça do Distrito  
Federal

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Eduardo de Souza Santos, Presidente da Comissão de Inscrição, torno público que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em sessão da presente data, deliberou mandar reabrir por 60 dias (de 22 do corrente mês a 20 de novembro próximo vindouro) as inscrições para o



Concurso de Juiz Substituto da Justiça do Distrito Federal, sendo que os candidatos que já requereram inscrição deverão, nesse prazo, confirmá-la, podendo juntar novos documentos.

De acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 3.º do Regulamento do Concurso, aprovado pelo Tribunal de Justiça, vão transcritas a seguir, disposições do mesmo regulamento:

“Art. 4.º Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao presidente do Tribunal, que os encaminhará, por despacho, ao presidente da Comissão de Inscrição; que será o desembargador mais antigo eleito pelo Tribunal para a mesma Comissão.

Parágrafo único. Nêles indicará o requerente, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou desempenhando função pública técnico-jurídica, precisando, quanto possível, local e época de cada um dêles, e nomeando as principais autoridades ou pessoas privadas com as quais esteve, então, em contato.

Art. 5.º Serão instruídos os requerimentos com os seguintes documentos:

I) prova de ser o requerente brasileiro nato;

II) prova de contar mais de 25 e menos de 48 anos de idade;

III) prova de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial ou reconhecida;

IV) prova de contar dentro do quinquênio anterior, três anos, pelo menos, de prática, como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou exercício de função pública técnico-jurídica;

V) prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI) fôlhas corridas, relativas aos crimes comuns e especiais passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano.

VII) prova de não haver, no exercício da advocacia, sofrido acusações desabonadoras, ou penalidades;

VIII) declaração do requerente, ou de seu procurador bastante, de conhecer e aprovar as prescrições deste Regulamento e a elas submeter-se.

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos legais indispensáveis à inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito, títulos:

I) os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados, no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função pública técnico-jurídica;

II) os trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres);

III) quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura jurídica, ou geral;

IV) o exercício de magistério jurídico, como professor catedrático, docente livre, ou outra função equivalente.

V) a aprovação, pelo menos com a nota boa, em concurso de provas técnicas para cargos de Judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico.

§ 1.º Não constituem títulos a simples prova do desempenho de cargos públicos ou funções eletivas, trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada ou meros atestados de capacidade técnica, ou boa conduta profissional;

§ 2.º Os títulos referidos no número I, serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, dêesses trabalhos, comprovada, de modo certo a sua autenticidade.

§ 3.º Os referidos nos ns. II e III, mediante o oferecimento de exemplar, impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4.º Os referidos no n. IV, serão provados mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada, e se precise, quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5.º Os referidos no n. V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

Art. 8.º O presidente da Comissão indeferirá, desde logo, o pedido de inscrição.

I) do qual se evidencie não satisfazer o requerente qualquer dos requisitos enumerados no art. 5.º;

II) desacompanhado dos títulos exigidos no n. I, do art. 6.º;

III) de que não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4.º.

Parágrafo único. Todavia se houver na documentação apenas omissões sanáveis, o presidente concederá ao candidato, para esse fim, prazo que não poderá ultrapassar o da inscrição.

Art. 10 . . . . .

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente.

Art. 11 . . . . .

§ 3.º Se lhe parecer útil ou necessário, poderá a Comissão ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes ou mandar publicar no “Diário da Justiça” os relatórios organizados por seus membros sobre os títulos de cada um dêles.

Art. 15 . . . . .

§ 1.º A qualquer tempo, até a terminação do concurso, qualquer Comissão, desembargador ou Membro do Conselho da Ordem, Secção do D. Federal, poderá pedir o cancelamento de inscrição concedida, desde que apresente motivo relevante.

A Comissão de Inscrição é composta, além do exmo. sr. desembargador presidente e dos dois advogados a serem indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Distrito Federal, dos excelentíssimos senhores desembargadores Emmanuel de Almeida Sodré e Eurico Rodolpho Paixão, sendo por mim secretariada.

Funcionará no Palácio da Justiça, à rua Dom Manuel, ns. 27/29.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1955.

Antônio F. P. Corrêa  
Secretário da Comissão de Inscrição

(G. — 5, 6 e 8[11]55)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Concurso para o cargo de Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais.

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Eduardo de Souza Santos, Presidente da Comissão de Inscrição, torno público que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em sessão da presente data, deliberou mandar reabrir por 60 dias (de 22 do corrente mês a 20 de novembro próximo vindouro) as inscrições para o Concurso de Juiz Substituto da Justiça dos Territórios Federais, sendo que os candidatos que já requereram inscrição deverão, nesse prazo, confirmá-la, podendo juntar novos documentos.

De acordo com o disposto no parágrafo 2.º do art. 3.º do Regulamento de Concurso, aprovado pelo Tribunal de Justiça, vão transcritas, a seguir, disposições do mesmo regulamento:

“Art. 4.º Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Tribunal, que os encaminhará, por despacho, ao Presidente da Comissão de Inscrição, que será o Desembargador mais antigo eleito pelo Tribunal para a mesma Comissão.

Parágrafo único. Nêles indicará o requerente, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou desempenhando função pública técnico-jurídica, precisando, quanto possível, local e época de cada um dêles, e nomeando as principais autoridades ou pessoas privadas com as quais esteve, então, em contato.

Art. 5.º Serão instruídos os requerimentos com os seguintes documentos:

I) — prova de ser o requerente brasileiro nato;

II) — prova de contar mais de 25 e menos de 48 anos de idade;

III) — prova de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial ou reconhecida;

IV) — prova de contar dentro do quinquênio anterior, três anos, pelo menos, de prática, como advogado, juiz, órgão do Ministério Público ou exercício de função pública técnico-jurídica;

V) — prova de não sofrer de moléstia infecto-contagiosa ou repugnante, e de defeito físico que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI) — fôlhas corridas, relativas aos crimes comuns e especiais passadas, relativas e especiais passadas pelas autoridades dos lugares onde o requerente tenha tido domicílio no decênio anterior e, provada esta circunstância, residência no último ano.

VII) — prova de não haver, no exercício da advocacia, sofrido acusações desabonadoras, ou penalidades;

VIII) — declaração do requerente, ou de seu procurador bastante, de conhecer e aprovar as prescrições deste Regulamento e a elas submeter-se.

Art. 6.º Além dos documentos aludidos no artigo anterior, comprobatórios dos requisitos legais indispensáveis à inscrição no concurso, é obrigado o requerente a instruir sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito, títulos:

I) — os trabalhos jurídicos pelo requerente elaborados, no exercício da advocacia, judicatura ou função do Ministério Público, ou no desempenho de função técnico-jurídica;

II) — os trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, estudos, pareceres);

III) — quaisquer trabalhos outros, seus, demonstrativos de cultura jurídica, ou geral;

IV) — o exercício de magistério jurídico, como professor catedrático docente livre, ou outra função equivalente.

V) — a aprovação, pelo menos com a nota boa, em concurso de provas técnicas para cargos de Judicatura, Ministério Público ou ensino jurídico.

§ 1.º Não constituem títulos a simples prova do desempenho

de cargos públicos ou funções eletivas, trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada ou meros atestados de capacidade técnica, ou boa conduta profissional;

§ 2.º Os títulos referidos no número I, serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, dêesses trabalhos, comprovada, de modo certo a sua autenticidade.

§ 3.º Os referidos nos ns. II e III, mediante o oferecimento de exemplar, impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4.º Os referidos no n. IV, serão provados mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada, e se precise, quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5.º Os referidos no n. V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

Art. 8.º O presidente da Comissão indeferirá, desde logo, o pedido de inscrição.

I) do qual se evidencie não satisfazer o requerente qualquer dos requisitos enumerados no art. 5.º;

II) desacompanhado dos títulos exigidos no n. I, do art. 6.º;

III) de que não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4.º.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente.

Art. 11 . . . . .

§ 3.º Se lhe parecer útil ou necessário, poderá a Comissão ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes ou mandar publicar no “Diário da Justiça” os relatórios organizados por seus membros sobre os títulos de cada um dêles.

Art. 15 . . . . .

§ 1.º A qualquer tempo, até a terminação do concurso, qualquer Comissão, desembargador ou Membro do Conselho da Ordem, Secção do D. Federal, poderá pedir o cancelamento de inscrição concedida, desde que apresente motivo relevante.

A Comissão de Inscrição é composta, além do exmo. sr. desembargador presidente e dos dois advogados a serem indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Distrito Federal, dos excelentíssimos senhores desembargadores Emmanuel de Almeida Sodré e Eurico Rodolpho Paixão, sendo por mim secretariada.

Funcionará no Palácio da Justiça, à rua Dom Manoel, ns. 27/29.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1955.

Antônio F. P. Corrêa  
Secretário da Comissão de Inscrição

(G. — 5, 6 e 8[11]55)

de cargos públicos ou funções eletivas, trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada ou meros atestados de capacidade técnica, ou boa conduta profissional;

§ 2.º Os títulos referidos no número I, serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, dêesses trabalhos, comprovada, de modo certo a sua autenticidade.

§ 3.º Os referidos nos ns. II e III, mediante o oferecimento de exemplar, impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4.º Os referidos no n. IV, serão provados mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada, e se precise, quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5.º Os referidos no n. V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

Art. 8.º O presidente da Comissão indeferirá, desde logo, o pedido de inscrição.

I) do qual se evidencie não satisfazer o requerente qualquer dos requisitos enumerados no art. 5.º;

II) desacompanhado dos títulos exigidos no n. I, do art. 6.º;

III) de que não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4.º.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente.

Art. 11 . . . . .

§ 3.º Se lhe parecer útil ou necessário, poderá a Comissão ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes ou mandar publicar no “Diário da Justiça” os relatórios organizados por seus membros sobre os títulos de cada um dêles.

Art. 15 . . . . .

§ 1.º A qualquer tempo, até a terminação do concurso, qualquer Comissão, desembargador ou Membro do Conselho da Ordem, Secção do D. Federal, poderá pedir o cancelamento de inscrição concedida, desde que apresente motivo relevante.

A Comissão de Inscrição é composta, além do exmo. sr. desembargador presidente e dos dois advogados a serem indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Distrito Federal, dos excelentíssimos senhores desembargadores Emmanuel de Almeida Sodré e Eurico Rodolpho Paixão, sendo por mim secretariada.

Funcionará no Palácio da Justiça, à rua Dom Manoel, ns. 27/29.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1955.

Antônio F. P. Corrêa  
Secretário da Comissão de Inscrição

(G. — 5, 6 e 8[11]55)

de cargos públicos ou funções eletivas, trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada ou meros atestados de capacidade técnica, ou boa conduta profissional;

§ 2.º Os títulos referidos no número I, serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, dêesses trabalhos, comprovada, de modo certo a sua autenticidade.

§ 3.º Os referidos nos ns. II e III, mediante o oferecimento de exemplar, impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4.º Os referidos no n. IV, serão provados mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada, e se precise, quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5.º Os referidos no n. V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

Art. 8.º O presidente da Comissão indeferirá, desde logo, o pedido de inscrição.

I) do qual se evidencie não satisfazer o requerente qualquer dos requisitos enumerados no art. 5.º;

II) desacompanhado dos títulos exigidos no n. I, do art. 6.º;

III) de que não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4.º.

Parágrafo único. Todavia se houver na documentação apenas omissões sanáveis, o presidente concederá ao candidato, para esse fim, prazo que não poderá ultrapassar o da inscrição.

Art. 10 . . . . .

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente.

Art. 11 . . . . .

§ 3.º Se lhe parecer útil ou necessário, poderá a Comissão ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes ou mandar publicar no “Diário da Justiça” os relatórios organizados por seus membros sobre os títulos de cada um dêles.

Art. 15 . . . . .

§ 1.º A qualquer tempo, até a terminação do concurso, qualquer Comissão, desembargador ou membro do Conselho da Ordem, Secção do D. Federal, poderá pedir o cancelamento de inscrição concedida, desde que apresente motivo relevante.

A Comissão de Inscrição é composta, além do exmo. sr. desembargador presidente e dos dois advogados a serem indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Distrito Federal, dos excelentíssimos senhores desembargadores Emmanuel de Almeida Sodré e Eurico Rodolpho Paixão, sendo por mim secretariada.

Funcionará no Palácio da Justiça, à rua Dom Manoel, ns. 27/29.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1955.

Antônio F. P. Corrêa  
Secretário da Comissão de Inscrição

(G. — 5, 6 e 8[11]55)

de cargos públicos ou funções eletivas, trabalhos cuja autoria exclusiva não esteja provada ou meros atestados de capacidade técnica, ou boa conduta profissional;

§ 2.º Os títulos referidos no número I, serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, dêesses trabalhos, comprovada, de modo certo a sua autenticidade.

§ 3.º Os referidos nos ns. II e III, mediante o oferecimento de exemplar, impresso ou datilografado da obra, estudo, parecer ou trabalho, comprovada devidamente a autoria.

§ 4.º Os referidos no n. IV, serão provados mediante certidão na qual se especifique a disciplina ensinada, e se precise, quanto tempo o é pelo requerente.

§ 5.º Os referidos no n. V, mediante certidão da qual constem a natureza das provas exigidas e as notas da aprovação obtida pelo requerente.

Art. 8.º O presidente da Comissão indeferirá, desde logo, o pedido de inscrição.

I) do qual se evidencie não satisfazer o requerente qualquer dos requisitos enumerados no art. 5.º;

II) desacompanhado dos títulos exigidos no n. I, do art. 6.º;

III) de que não conste a indicação prescrita no parágrafo único do art. 4.º.

Parágrafo único. Todavia se houver na documentação apenas omissões sanáveis, o presidente concederá ao candidato, para esse fim, prazo que não poderá ultrapassar o da inscrição.

Art. 10 . . . . .

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição, oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao requerente.

Art. 11 . . . . .

§ 3.º Se lhe parecer útil ou necessário, poderá a Comissão ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes ou mandar publicar no “Diário da Justiça” os relatórios organizados por seus membros sobre os títulos de cada um dêles.

Art. 15 . . . . .

§ 1.º A qualquer tempo, até a terminação do concurso, qualquer Comissão, desembargador ou Membro do Conselho da Ordem, Secção do D. Federal, poderá pedir o cancelamento de inscrição concedida, desde que apresente motivo relevante.

A Comissão de Inscrição é composta, além do exmo. sr. desembargador presidente e dos dois advogados a serem indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil — Secção do Distrito Federal, dos excelentíssimos senhores desembargadores Emmanuel de Almeida Sodré e Eurico Rodolpho Paixão, sendo por mim secretariada.

Funcionará no Palácio da Justiça, à rua Dom Manoel, ns. 27/29.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1955.

Antônio F. P. Corrêa  
Secretário da Comissão de Inscrição

(G. — 5, 6 e 8[11]55)



Faço saber por este edital a Odonto Fabril Impar Ltda. Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 495-G no valor de Cr\$ 2.919,70 (dois mil novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta centavos), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais S. A., Agência de Madureira D. F., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de novembro de 1955.  
(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protesto Interino.  
(T. 12.551 — 5-11-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Fábrica de Botões Mavel Ltda. Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar s. 2, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 1.356 no valor de Cr\$ 3.314,40 (três mil trezentos e catorze cruzeiros e quarenta centavos), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. — Porto Alegre, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de novembro de 1955.  
(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protesto Interino.  
(T. 12.552 — 5-11-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Fábrica de Discos Rozenblit Ltda., Recife Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. FM-1681, no valor de três mil seiscentos e três cruzeiros e sessenta centavos ..... Ss. endossadas a favor do Banco Nacional do Norte S. A. Recife (Pe), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de novembro de 1955.  
(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protesto Interino.  
(T. 12.553 — 5-11-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Fonseca, Teixeira & Ltda. Recife Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 9.293 no valor de Cr\$ 17.967,50 (dezesete mil, novecentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco Nacional do Norte S. A. Recife (Pe), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de novembro de 1955.  
(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protesto Interino.  
(T. 12.554 — 5-11-55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital, a Jorge Hage Cahim & Cia. Ltda., Atibaia-Est. São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 1.º andar, da parte do Banco do Bra-

sil S. A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 2.094, ao valor de Cr\$ 4.773,70 (quatro mil setecentos e setenta e três cruzeiros e setenta centavos), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A., Santo André (SP), e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já que o respectivo protesto será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de novembro de 1955.  
(a.) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Oficial de Protesto Interino.  
(T. 12.555 — 5-11-55 — Cr\$ 40,00)

#### COMARCA DE BREVES

Leilão Público  
O Dr. Orlando Sarmento Ladislau, Juiz de Direito da comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

FAZ saber, a quem interessar, que, não tendo encontrado licitantes na praça do dia 15 deste mês, os bens constantes de UM FORNO DE COBRE avaliado em seis mil cruzeiros e uma sorte de terras denominada PORTO ALEGRE, com seis estradas de seringueiras de corte, também avaliada por seis mil cruzeiros, separados para pagamento de impostos e custas gerais do inventário da herança deixada por Manoel Marcolino da Silva, serão ditos bens vendidos em leilão público: — o FORNO, no dia vinte e seis deste mês, às dez horas, e o imóvel Porto Alegre, no dia quatro de novembro vindouro, pelo respectivo Porteiro dos auditórios, também às dez horas, na sala do Fórum, nesta cidade. Quem pretender arrematar ditos bens, compareça nos dias e horas acima marcados, a fim de dar o seu lance. — O arrematante pagará à banca o valor de sua arrematação, acrescido das custas decorrentes da praça e do leilão, bem assim as percentagens legais, feitas da carta de arrematação e o imposto de transmissão do Estado. E para que esta notícia chegue ao conhecimento de todos, mandou o meritíssimo Juiz lavrar este Edital, que vai ser afixado à porta da sala do Fórum e nos lugares mais concorridos da cidade. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos 15 dias do mês de outubro de 1955. Eu, Dário Bastos Furtado, escrivão, este datilografar.

(a.) Dr. Orlando Sarmento Ladislau.  
(G. 10., 4 e 5|11|55)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Severino Barbosa da Silva e a senhorinha Regina Baía dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 2223, filho de José Barbosa da Silva e de dona Maria Rodrigues da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada Nova, 2223, filha de João Alves dos Santos e de dona Estela Baía dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1955.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, assino no impedimento do Oficial. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 12.395 — 26|10 e 3|11|55 — Cr\$ 40,00)

#### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14|1|55 (D. O. de 19|1|55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-Açu, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação no DIA-

RIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomad de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 1.153), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará, o feito na fase de julgamento.

Belém, 11 de outubro de 1955.  
Dr. Benedito de Castro Frade, centos e cinquenta e três (1953), Ministro Presidente  
(Dias — 12, 13, 15, 16, 20, 21; 22; 23; 27; 28; 29; 30|10; 1, 2, 3, 4, 5, 6; 9; 10; 11|11)

## DIÁRIO DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração Em 3|11|1955

#### Petições:

Acacio Ramos da Silva Pereira, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

— De Antero de Magalhães

Ribeiro, recurso — A bem da verdade, temos a informar que o reclamante, pessoalmente, declarou-nos que já haviam sido tomadas pela Companhia do Telefone, providências que vieram sanar, de certo modo, as irregularidades mencionadas na reclamação. Nessas condições, o postulante manifestou-se pela desistência de qualquer procedimento contra aquela Companhia.

— De Agostinho Beiros, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Albano Antunes, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— Adelaide Rodrigues, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

— De Augusto Rosa, licença especial — Ao D. M. P.

— De Amelia Serafina de Carvalho e Rita Pessoa de Carvalho, recurso — Encaminhe-se ao Gabinete.

— De Alba Fonseca dos Santos, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Aprigio Silva, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

— De Benedito Camilo Deodato dos Santos, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

— De Cristovam Pinto Martins, certidão de tempo de serviço — Informe o D. M. P.

— De Candida Rodrigues Coelho e Maria José Silva, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Cornelio Monteiro, licença especial — Ao D. M. P.

— De Clotilde Kahn de Bento, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Candido Barbosa Bordalo, rescisão de contrato — Ao D. M. P., para os devidos fins.

— De Dinair Pereira dos Santos, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Dalila Coelho da Silva, certidão de tempo de serviço — Diga o D. M. P.

— De Deodato Lobo, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Emidio Bison, conta-

gem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

— De Elias Alves Ferreira, prorrogação de licença — Informe o D. M. P.

— De Euclides Alves da Nobrega, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P., para cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Dr. Secretário.

— De Florentino M. da Fonseca, licença — Ao D. M. P.

— De Francisco Aniceto dos Santos, efetividade — Ao D. M. P., para os devidos fins.

— De Gonçalo Sales Mendonça, licença — Ao D. M. P.

— De Genesio Pereira da Silva, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Izabel do Carmo Cruz, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De Idelfonso de Azevedo Martins, aforamento — Ao C. M.

— De Isaias Lima de Almeida, salário família — Ao D. M. P.

— De Isaias Lima de Almeida, licença — Ao D. M. P.

— De Isaias Lima de Almeida, licença — Ao D. M. P.

— De Jamaci Matos de Sousa, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De José Hamilton dos Santos, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De João Guedes Laranjeira, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

— De José Secundino Fernandes, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

— De José Pereira Gazumbá, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

— De José Maria da Silva, compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

— De João Maria Filho, licença especial — Ao D. M. P.

— De Joaquim Wenceslau Bezerra Agrassar, recurso — Ao D. M. P.

— De Jofre Corrêa da Luz, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

— De João Batista de Oliveira, licença especial — Ao D. M. P.

— De Luiz Lopes de Assis, compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas e emolumentos devidos.

— De Luiz Marques Santiago, salário família — Ao D. M. P.

— De Milton da Costa Braga, contagem de tempo de serviço — Ao D. M. P.

— De Manoel Gomes de Moraes, pagamento em prestações — Ao C. M., para os devidos fins.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SABADO, 5 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 1.579

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N. 5.135  
Processo n. 520 — Classe X —  
Distrito Federal

Regula o processamento do recurso de embargos de nulidade e infringentes do julgado, das decisões do Tribunal Superior Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, resolveu baixar as seguintes normas, para o processamento do recurso de embargos, instituído por aquêle dispositivo legal:

Art. 1.º Contra as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, além dos embargos de declaração regulados no art. 26, do Regimento Interno, caberão, quando não forem unânimes, embargos infringentes e de nulidade.

Art. 2.º Os embargos limitar-se-ão à parte de decisão em que não houve unanimidade.

Art. 3.º Os embargos infringentes e de nulidade serão apresentados dentro nos 3 dias imediatos à data da publicação da conclusão da decisão no "Diário da Justiça", em petição articulada, dirigida ao Relator, que, admitindo-os os apresentará em mesa, para distribuição.

Parágrafo único — Será excluído da distribuição o juiz que houver funcionado como Relator da decisão embargada.

Art. 4.º Do despacho que não admitir os embargos caberá agravo para o Tribunal.

Parágrafo único — Funcionará como relator, sem voto, o prolator do despacho agravado.

Art. 5.º Distribuídos, os embargos, mandará o relator abrir vista ao embargado, na Secretaria, pelo prazo de 3 dias, para impugnação.

Art. 6.º Findo o prazo, com impugnação ou sem ela, e ouvido o senhor Procurador Geral, voltarão os autos ao relator que os apresentará em mesa, para julgamento, na sessão imediata.

Parágrafo único — Na assentada do julgamento poderão os interessados usar da palavra, sucessivamente, por 10 minutos cada um.

Art. 7.º Verificando-se empate, proferirá o presidente voto de desempate.

Art. 8.º As disposições desta Resolução serão oportunamente incorporadas ao Regimento Interno, com as adaptações necessárias.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1955. — Luiz Gallotti, presidente — Afrânio Costa, relator — Rocha Lagoa — Frederico Sussekind — Cunha Vasconcelos — Haroldo Valladão — José Duarte — F. P. Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

seus incisos, do Código Eleitoral, e 48 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955:

Resolvem os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, e de acôrdo com o parecer do dr. Procurador Regional dar provimento a ambos os recursos para validar a votação e determinar a sua apuração.

Registre-se e publique-se.  
Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de julho de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, presidente. — Júlio Gouvêa, relator — Souza Moitta — Augusto R. de Borborema — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.780

Proc. 3.716-55

Vistos, etc.

O advogado provisionado Jorge Wilson Arbage, em telegrama datado de 25 do expirante, de Capanema, requer uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de José Marques dos Santos, José Possidônio Lacerda e Afonso da Silva Carvalho, residentes naquele município, os quais se encontram presos ilegalmente, à ordem do delegado de Polícia local. Solicitadas informações à autoridade apontada como coatora, esta, em telegrama que se vê junto aos autos, informa que os pacientes foram presos em flagrante por crimes comuns.

Nestas condições,

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, não conhecer do pedido, mandando que os autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei.

P. e R.

Belém, 29 de outubro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente e relator — Augusto R. de Borborema — Inácio de Sousa Moitta — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. — Fui presente — Otávio Melo Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5781

Proc. 3707/55 (13-121)

Recurso eleitoral (8a. Zona-Vigia).

Recorrente — União Democrática Nacional.

Recorridos — 15a. Junta Elei-

toral e Partido Social Democrático (validade da votação da 7a. seção da Vigia).

A União Democrática Nacional, por seu delegado, perante a 15a. Junta Eleitoral, em petição dirigida ao dr. juiz presidente da apuração declarou "vem, respeitosamente, recorrer da decisão que apurou a 7a. seção da Vigia, pelo fato de haverem votado 24 eleitores portadores de segundas vias de títulos pertencentes à mesma seção, no envelope especial, quando deveria sê-lo na urna comum".

A petição datada de 6 foi despachada a 7 de outubro findante, sendo ouvido o Partido Social Democrático, que se manifestou a fls. Aos autos foi junta a certidão da atade apuração diária.

O dr. Procurador Regional Eleitoral opinou pelo não conhecimento do recurso.

O que visto e examinado, Conclui-se por que o recurso não foi interposto no tempo hábil. Nestas condições,

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, em não conhecer do recurso e, havendo sido a apuração em definitivo, nada há a determinar.

Belém, 29 de outubro de 1955.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. — Joaquim Norões e Sousa — Relator — Augusto R. de Borborema — Inácio de Sousa Moitta — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.782

Proc. 3691/55 (13-117)

Recurso eleitoral (23a. Zona-Marabá).

Recorrentes — Partido Social Progressista e Partido Socialista Brasileiro.

Recorridos — 33a. Junta Eleitoral e o Partido Social Democrático. (20a. seção — apuração em separado).

Os Partidos Social Progressista e Socialista Brasileiro, por seus delegados, credenciados perante a 23a. Zona-Marabá, — 33a. Junta Eleitoral, recorreram da decisão que mandou apurar em separado a votação da 20a. seção, do referido município e comarca, sob os fundamentos: a) nulidade de funcionamento da Junta Apuradora; b) apuração ilegal e fraudulenta; c) excesso de sobrecartas.

A petição está datada de 7 do corrente mês e foi, também, des-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 5.777

Proc. 3.599-55

Recurso Eleitoral (28a. Zona) — Recorrente — Partido Social Progressista — Recorrida — 3a. Junta Apuradora — Anulação da votação da 56a. seção.

O fato de encerramento de cédulas únicas em sobrecartas opacas, destinadas aos votos para governador do Estado, por si só não anula a votação.

O Partido Social Progressista recorreu, em tempo hábil, da decisão da 3a. Junta Apuradora que considerou nula e não apurou a votação da 56a. seção da 28a. Zona desta capital, sob o fundamento de quebra do sigilo de

voto, pelo fato de alguns eleitores terem colocado as cédulas únicas com os votos para presidente e vice-presidente da República, nas sobrecartas opacas destinadas aos votos para governador do Estado e juntamente com estes votos.

Idêntico recurso foi interposto da mesma decisão, pelo Partido Social Democrático, o qual consta do processo n. 3600-55, a este anexado.

Isto posto:

Considerando que o fato, fundamento do recurso, constitui mera irregularidade, que não importa quebra do sigilo de voto;

Considerando não se enquadrar o mesmo em nenhum dos casos previstos no artigo 123 e



pachada na mesma data. A apuração processou-se no dia 5 do referido mês.

O juiz determinou a juntada de documentos, por ocasião de sustentar a decisão recorrida. Foi ouvido o partido recorrido.

O dr. Procurador Regional Eleitoral opinou no sentido de serem conhecidos os recursos.

A preliminar da Procuradoria tem sua procedência, à vista dos termos claros da ata, que não permitem dúvidas de quaisquer naturezas.

O dr. juiz presidente da Junta Eleitoral processou como recurso a petição de fls. 3 em que se lê, de modo expresso, este pensamento dos recorrentes: "vem, tempestivamente", requerer a reforma da decisão da Junta que mandou apurar em separado, os votos da 20a. seção eleitoral, pelas nulidades constatadas por ocasião da apuração e protestadas na mesma ocasião (fls. 3). Ora, protestar ou impugnar não é o mesmo que recorrer.

Por sua vez, o dr. juiz não tem autoridade para convaler recurso não interposto legalmente, no tempo propício. Assistia-lhe, isso, sim, competência para negar seguimento ao recurso, não recebendo as razões, quando aquele é inexistente.

Em conclusão não houve recurso e, como tal, se não podem admitir as razões de fls., pois, no momento próprio, no instante mesmo da decisão apesar do protesto formulado não houve interposição de recurso.

Ante o exausto,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Pará por unanimidade de seus pares, em não conhecer do recurso voluntário, para tomar conhecimento dos atos praticados pelo dr. juiz como recurso ex-officio, como expressamente determina a lei, pois não considera como tal a simples remessa da urna e documentos eleitorais. A matéria está regulada no art. 12, § 2.º, da Resolução n. 4.757, de 20 de agosto de 1954, combinado com o artigo 97, § 2.º, do Código Eleitoral.

Belém, 29 de outubro de 1955.  
(aa.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente — Joaquim Norões e Sousa — Relator — Augusto R. de Borborema — Inácio de Sousa Moita — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel Pernambuco Filho. — Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.783  
Proc. 3690/55 (18-117)

Recurso eleitoral (23a. Zona-Marabá).

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — 33a. Junta Eleitoral, Partido Socialista Brasileiro (1a. e 2a. seções de São João do Araguaia e 20a. de Marabá).

O delegado do Partido Social Democrático junto à 33a. Junta Eleitoral, com sede em Marabá, recorreu da "não apuração e nulidade da 1a. seção eleitoral do município de São João do Araguaia" e como houvesse declarado, em petição, que recorria da decisão da mesma Junta que não apurou, por declarar, também, a existência de nulidade, a 2a. seção do mesmo município.

Ao mesmo tempo, em petição, ainda, pretendeu interpor recurso da decisão da referida Junta Eleitoral que apurou em separado os votos da 20a. seção do município de Marabá. As petições e despacho têm a data de 7 do mês findante.

O delegado do partido, dito re-

corrido, requereu e o dr. juiz deferiu a juntada de todos os três recursos em um só processo, apesar de serem recorrentes e recorridos os mesmos mas diversas as causas de recorrer.

Não foi determinado, entretanto, o desentranhamento dos mesmos processos para evitar demora e perda de tempo que, fatalmente, isso acarretaria e, sobretudo, porque esta providência poderia ser decretada posteriormente ao julgamento.

O dr. juiz sustentou as decisões recorridas e o Ilmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo não conhecimento dos recursos.

O que visto e examinado, verifica-se que, efetivamente, os recursos não foram interpostos no momento oportuno, isto é, ao ser proferida a decisão a cada um deles pertinente, e sim, posteriormente, o que é contrário ao que estabelece o Código Eleitoral.

Os próprios termos das petições evidenciam essa improcedência dos recursos pelo que,

Acórdam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por deliberação unânime, em não conhecer dos recursos por interpostos fora do prazo legal.

Determinam, ainda, os juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, a Secretaria que providencie o desentranhamento dos três recursos, juntando a cada um deles cópia autêntica desta decisão.

Resolveram mais, também por unanimidade, em advertir o sr. escrivão de vez que anexou aos autos uma certidão dita informativa, sem autorização do dr. juiz e posteriormente ao despacho deste de remessa e porque em face dos regulamentos e princípios legais a que está subordinado deve tratar as partes com urbanidade, se mexpulsão de sentenças de repulsa não permitidos por lei.

Belém, 29 de outubro de 1955.  
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, presidente. — Joaquim Norões e Sousa — Relator — Augusto R. de Borborema — Inácio de Sousa Moita — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 5.778  
Proc. 3.578-55

EMENTA — De acordo com a sistemática do Código Eleitoral, impugnação e recurso são duas medidas processuais distintas, cujos prazos ocorrem simultaneamente, disciplinadas, a primeira no art. 95, e a segunda, no art. 152 e seguintes do Código citado.

Interpretação do parágrafo único do art. 168 do Código Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente o Partido Social Democrático e, recorrida, a 13a. Junta Apuradora da 6a. Zona, com sede em Igarapé-Miri.

O Partido Social Democrático, por seu Delegado, com fundamento nos arts. 17, 20, 21 e parágrafo único do art. 48 da Lei n. 2.550, de 25 de julho do corrente ano, combinado com o art. 129, item 1.º do Código Eleitoral, recorreu da decisão da 13a. Junta da 6a. Zona com sede em Igarapé-Miri, que houve por bem negar provimento ao pedido de não serem apuradas as urnas das 1a. a 8a. seções do Município de S. Manoel do Jambuaçu.

Em abono de sua pretensão, alega o recorrente que o Dr. Juiz Eleitoral dessa Zona não cumpriu os dispositivos dos arts. 17, 20 e 21 da Lei citada, prejudicando assim centenas de eleitores que deli-

xaram de votar, por não terem sido lotados nas seções eleitorais, embora portadores de títulos e alistados no devido tempo, já tendo a maioria deles votado em eleições anteriores, e mais, que assim são nulos os votos recolhidos nas seções aludidas, ex-vi do disposto no art. 48 dessa Lei, combinado com os arts. 123 e 129, item 1.º, do Código Eleitoral.

Apresentadas as razões do recorrente, com os documentos de fls. 6 a 18, foram os autos remetidos a esta Superior Instância, onde o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 24, opinou preliminarmente pelo não conhecimento do recurso, por interposto e no mérito, pelo improvimento para que fique mantida a decisão recorrida.

A preliminar levantada pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 24 tem toda procedência, eis que o recurso foi manifestado a destempo, em desobediência formal ao disposto no art. 169 do Código Eleitoral.

De notar-se desde logo, que o recorrente confundiu impugnação com recurso, duas medidas processuais distintas, cujos prazos ocorrem simultaneamente, disciplinadas por modos diferentes, a primeira, no art. 95 e a segunda no art. 152 e seguintes do Código citado.

E assim que das Atas de apuração a fls. 11, 12, 13, 14 e 16 verifica-se que no início da apuração dos votos das seções 1 a 8 do Município de S. Manoel do Jambuaçu, o recorrente requereu a não apuração desses votos, acrescentando que ratificava o protesto feito pelo fiscal do seu partido perante a Mesa Receptora, no sentido de ser declarada nula a votação de todas as seções do Município de S. Manoel do Jambuaçu. Rejeitado por improcedente o pedido, o recorrente declarou que recorrerá da decisão da Junta, prometendo apresentar o recurso arrazoado no prazo da lei.

De ver-se portanto que o recorrente nessa ocasião, usou do direito de protestar, de requerer a anulação, de impugnar, em suma, toda a votação, isto é, usou da medida que lhe facultava o art. 95 do Código Eleitoral e como essa medida não surtisse efeito, o recorrente, em vez de, logo após a decisão que lhe era desfavorável, interpor o devido recurso, como exige o parágrafo único do art. 168 do Código Eleitoral, limitou-se a declarar que "recorreria de tal decisão, com a promessa de apresentar o recurso arrazoado no prazo da lei". Argumentar-se-á que o recorrente tenha talvez usado da expressão recorria e não da expressão recorrer, como consta das atas, o que atualizaria o seu recurso.

Mas o argumento não colhe, em face do próprio requerimento de fls. 3, datado de 13 de outubro, no qual o recorrente declara que "inconformado com a decisão da Junta, vem recorrer para o Egrégio Tribunal Eleitoral", o que evidencia que a interposição do recurso se realizou, não logo após a decisão da Junta, no dia 11, mas no dia 13, somente dias depois, fora portanto do prazo legal.

Ex-positis: ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por interposto fora do prazo legal.

Belém, 27 de outubro de 1955.  
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Inácio de Sousa Moita, Relator — Augusto R. de Borborema — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa. — Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 5.779  
Proc. 3.614-55

EMENTA: — O fato de ter o Juiz Eleitoral recebido e mandado processar o recurso contra a validade da votação, não importa na presunção de tempestividade deste, tanto mais quanto a ata da apura-

ção atesta que no decorrer dos trabalhos, o recorrente não impugnou a votação, nem recorreu de qualquer decisão da Junta Apuradora. Interpretação do parágrafo único do art. 168 do Código Eleitoral.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso em que é recorrente, o Partido Social Progressista e, recorrida, a 16a. Junta Apuradora da 9a. Zona, com sede em Curuçá.

O Partido Social Progressista, por seu Delegado, recorreu da decisão da 16a. Junta Apuradora da 9a. Zona com sede em Curuçá, que apurou a votação da 24a. seção eleitoral dessa Zona, alegando que a Mesa Receptora infringiu uma das condições essenciais para a validade da votação, cerceando o direito de voto, ao encerrar a votação às 17 horas.

Interposto o recurso, apresentadas as razões, o Dr. Juiz Eleitoral mandou dar vista dos autos aos delegados dos demais Partidos, pronunciando-se apenas o Partido Social Democrático, sendo ouvido ainda o recorrente.

Nesta Superior Instância, o Dr. Procurador Regional Eleitoral, no parecer de fls. 16 opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso, por não interposto logo após a decisão da Junta, como prescreve o parágrafo único do art. 168 do Código Eleitoral, e no mérito, pelo improvimento.

A preliminar suscitada pelo Dr. Procurador Regional Eleitoral tem toda procedência, de vez que, do próprio requerimento de fls. 3, se deduz que o recorrente não interpostos nenhum recurso da decisão da Junta que mandou apurar a votação da 24a. seção eleitoral, mas quando a Junta já apurara a votação, isto é, quando já não lhe era possível fazê-lo, sem quebra do disposto no parágrafo único do art. 168 do Código Eleitoral.

Não tendo o recorrente instruído devidamente o recurso, força é aceitar o documento de fls. 12, através do qual se verifica que durante os trabalhos da apuração da seção em tela, o recorrente nada impugnou, nada requereu. O fato de ter sido o recurso recebido e mandado processar pelo Juiz Eleitoral, não vale como prova de sua tempestividade, tanto mais quanto desse requerimento ou do despacho do Juiz, nada consta a respeito do momento de sua interposição, que é a primeira condição para o seu conhecimento, nos termos do parágrafo único do art. 168, do Código citado.

Na ausência dessa prova e diante dos dizeres claros do documento de fls. 3, contra cuja validade nada arguiu o recorrente, chamado a se manifestar sobre o seu conteúdo, é de concluir-se pela intempestividade do recurso interposto.

Ex-positis:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por interposto fora do prazo legal.

Belém, 27 de outubro de 1955.  
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Inácio de Sousa Moita, Relator designado — Augusto R. de Borborema — Júlio Gouvêa, vencido. Conhecia do recurso por entender, não existir prova, no processo, da intempestividade do mesmo. — Joaquim Norões e Sousa.

Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 5 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 437

ACÓRDÃO N. 908  
(Processo n. 1.031)  
Requerente: — Irmã M. Felicitas Rautenberg, Superiora do Ginásio Santa Clara, de Santarém.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã M. Felicitas Rautenberg, Superiora do Ginásio Santa Clara, de Santarém, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 462,55, de 19 de julho do corrente ano (1955), entregue no dia 20, quando foi protocolado às fls. 173, do livro n. 1, sob o número de ordem 753, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento dos comprovantes do auxílio recebido, no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Governo do Estado, no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), conforme a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, e as dotações no valor de um milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00) consignados na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, sub-destinação Despesa Diversas (Plano Estadual de Assistência Social):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica, a prestação de contas feita pela Irmã M. Felicitas Rautenberg, Superiora do Ginásio Santa Clara, de Santarém, relativamente ao mencionado auxílio, expedindo-se-lhe, por intermédio da presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

Belém, 28 de outubro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza

Relator  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita

Fiu presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "A espécie dos autos configura a prestação de contas do Ginásio Santa Clara, com sede no Município de Santarém, referente ao auxílio de Cr\$ 36.000,00 que lhe foi concedido pelo Estado no ano de 1954, auxílio instituído pela Lei n. 810, de 10 de setembro de 1954. E do exame efetuado no processo, considerando a legitimidade do auxílio, e já que a prestação de contas é uma resultante de obrigação imposta pela Lei Orgânica deste Tribunal,

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

é de se ressaltar, desde logo, a exclusão de irregularidades, de faltas ou vícios capazes de sustentar um raciocínio contrário a justiça e a realidade do emprego daquela importância, no curso do respectivo exercício financeiro.

A documentação comprobatória de fls. 23 a 34, o pronunciamento dos órgãos técnicos desta Corte e outros elementos agasalhados no bojo dos autos, firmam a incontestabilidade da exatidão das contas apresentadas, de onde julgamos as mesmas em condições de serem aprovadas para os ulteriores de direito".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza

Relator  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita

Fiu presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 909

(Processo n. 463)

Requerente: — Prestação de Contas do Departamento de Estradas de Rodagem, referente ao exercício financeiro de 1953.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Engenheiro Belisário Dias, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem remeteu a este órgão, com o ofício n. 133,55-PJ, a Prestação de Contas da dotação recebida do Estado no exercício de 1953, na importância de Cr\$ 11.572.585,60, sendo Cr\$ 7.417.620,10, dotação do Estado durante aquele exercício; Cr\$ 150.000,00, ídem de exercícios anteriores e Cr\$ 4.004.965,50, reforço ocorrido por conta do FRN e outras verbas do DER.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica, a Prestação de Contas, conferindo ao Engenheiro Belisário Dias, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, através da Presidência, o competente Alvará de quitação.

Belém, 28 de outubro de 1955.

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Fiu presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

Mário Nepomuceno de Souza

Fiu presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita, Relator: —

"Na sessão passada desta Corte

de Contas foi iniciado o julga-

mento da Prestação de Contas do

Dr. Belisário Dias, Diretor Geral

do Departamento de Estradas de

Rodagem, referente a aplicação

da dotação recebida do Estado no

exercício financeiro de 1953.

Sobre o assunto pronunciaram-

se o Dr. Demócrito Rodrigues de

Noronha, Procurador, em parecer

constante de fls. 145, e o Dr. Pedro

Bentes Pinheiro, Auditor ins-

trutor e preparador do processo,

cujas minuciosos relatórios dá con-

ta das providências nesse sentido

e pelo qual se tem conhecimento

do resultado colhido pela Secção

de Tomada de Contas que exami-

nou "in-loco" a documentação ne-

cessária. Parecer do Procurador

e relatório do Auditor foram li-

dos, portanto no exato conheci-

mento dos ilustres Senhores Mi-

nistros que, de certo, pelo que

ouviram da exposição apresenta-

da pelo Sr. Pedro Pinheiro veri-

ficaram não haver s.s. aponta-

do no processo irregularidades ou

erros capazes de suscitar suspei-

ção sobre a Prestação de Con-

tas, de vez que as falhas que enu-

merou declara, mais adiante, te-

rem sido posteriormente sanadas

com explicações plenamente sa-

tisfatórias.

Na qualidade de Relator do fei-

to, e dentro de que nos autos se

contém que nos compete firmar

apoio para o voto orientador, na

posse dos elementos que a tanto

nos autorizem.

E esses elementos os fomos jus-

tamente buscar nas conclusões da

comissão que "in-loco" procedeu

a verificação dos documentos, no

relatório, sem dúvida nenhuma

merecedor de fé, do Dr. Auditor,

elementos esses, repetimos, que

outra convicção não nos ofere-

cem senão a de que a prestação

de contas ora submetida a julga-

mento não apresenta motivo pelo

qual se possa inquiná-la de irrê-

gular.

Estas, portanto, são as razões

em que nos inspiramos para emi-

tir o nosso voto aprovador da

presente prestação de contas.

Voto do Sr. Ministro Adolfo

Burgos Xavier: — "Se o Sr. Mi-

nistro Relator achou que as con-

tas estavam em condições de se-

rem aprovadas eu as aprovo".

Voto do Sr. Ministro Mário

Nepomuceno de Souza: — "Tendo

sido, a totalidade da documenta-

ção devida e minuciosamente exa-

minada pelas secções deste Tribu-

nal, e, em face das conclusões do

Sr. Ministro Relator, que não

apontou nenhum vício, nenhuma

falta, nenhuma irregularidade nas

contas examinadas, aprovo as

mesmas".

Voto do Sr. Ministro Presiden-

te: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fiu presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

mesmas".

Voto do Sr. Ministro Presiden-

te: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fiu presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

mesmas".

Voto do Sr. Ministro Presiden-

te: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fiu presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

mesmas".

Voto do Sr. Ministro Presiden-

te: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fiu presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

mesmas".

Voto do Sr. Ministro Presiden-

te: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fiu presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

mesmas".

Voto do Sr. Ministro Presiden-

te: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fiu presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

mesmas".

Voto do Sr. Ministro Presiden-

te: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fiu presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

mesmas".

Voto do Sr. Ministro Presiden-

te: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fiu presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

mesmas".

Voto do Sr. Ministro Presiden-

te: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fiu presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

mesmas".

Voto do Sr. Ministro Presiden-

te: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fiu presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

mesmas".

Voto do Sr. Ministro Presiden-

te: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fiu presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

mesmas".

Voto do Sr. Ministro Presiden-

te: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fiu presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

mesmas".

Voto do Sr. Ministro Presiden-

te: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza

Fiu presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

mesmas".

Voto do Sr. Ministro Presiden-

te: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro

Frade

Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator  
Adolfo Burgos Xavier

Mário Nepomuceno de Souza



de Rodrigo Marques dos Santos para pagamento do seu crédito inscrito na Conta Exercícios Fíndos. (Decreto n. 1.882 — de 13-10-55 — D. O. de 16-10-55):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de outubro de 1955. (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Souza Relator

Adolfo Burgos Xavier Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "As conclusões perfeitas do ato executivo me levam a conceder nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos, o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo". (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Souza Relator

Adolfo Burgos Xavier Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 912 (Processo n. 1.734)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 3.584,30, em favor de Cristina Rosa do Nascimento para pagamento do seu crédito inscrito na conta Exercícios Fíndos. (Decreto n. 1.883 — de 13-10-55, D. O. de 16-10-55):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de outubro de 1955. (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Souza Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha Voto do Sr. Ministro Burgos Xavier, Relator: — "Estando perfeitamente legal o crédito especial em julgamento, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo". (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Souza Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 913 (Processo n. 1.735)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 18.176,00, para pagar ao pagamento de per-

tagens relativas ao período de 23 de maio a 31 de dezembro de 1953, devidas aos seguintes funcionários da Coletoria Estadual em Breves: Coletor Romulo Soares, Cr\$ 10.898,60; Escrivão Antero A. Ferreira, Cr\$ 7.277,90. Total: Cr\$ 18.176,50. (Decreto n. 1.884, de 13-10-55 — D. O. de 16-10-55):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de outubro de 1955. (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Souza Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "Estando devidamente legal a abertura do crédito em apreço, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo". (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Souza Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 914 (Processo n. 1.735)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Relator: — Ministro Adolfo Burgos Xavier.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 900,00, em favor de Carícia Ladislau professora do Grupo Escolar "Frei Ambrósio", município de Santarém, para pagamento de seus vencimentos (Decreto n. 1.885, de 13-10-55, D. O. de 16-10-55):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de outubro de 1955. (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Souza Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, Relator: — "De acôrdo com os meus votos anteriores concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro, nos termos dos meus votos anteriores, para os casos analogos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo". (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Adolfo Burgos Xavier Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Souza Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 915 (Processo n. 1.737)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finan-

ças, remeteu para registro nesta Corte a Transferência na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública" — Consignação "Secretaria de Estado e Gabinete" — Subconsignação "Material Permanente" — "Aparelhos e Instrumentos Técnicos" — para a consignação "Ambulatorios de Endemias" — Subconsignação "Material de Consumo" — Farmácia à importância de Cr\$ 130.000,00. (Decreto n. 1.888 de 17 de outubro de 1955 — D. O. de 18-10-55):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de outubro de 1955. (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Adolfo Burgos Xavier Mário Nepomuceno de Souza Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Tratando-se de transferência de dotação dentro da mesma verba, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acôrdo com o voto do Sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo". (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Adolfo Burgos Xavier Mário Nepomuceno de Souza Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 916 (Processos ns. 717 e 1.738)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças. Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão, através do ofício n. 701/55, de 20-10-55, o crédito suplementar de Cr\$ 3.600,00, para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado" — Consignação — "Pensões Diversas". Subconsignação "Despesas Diversas", do Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, destinado ao pagamento da pensão concedida à D. Neide Lima Cosmo, viúva de Adelgiro José Cosmo, ex-cooperante, à razão de trinta cruzeiros (Cr\$ 300,00) mensais, a partir de janeiro desse ano. (Decreto n. 1.887, de 13-10-55 D. O. de 18-10-55):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado, tanto para o crédito suplementar de Cr\$ 3.600,00, para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado, consignação "Pensões Diversas", subconsignação "Despesas Diversas", da lei de meios em execução, como para a pensão concedida à Sra. Neide Lima Cosmo, no valor de Cr\$ 3.600,00 anuais.

Belém, 28 de outubro de 1955. (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente Mário Nepomuceno de Souza Relator

Adolfo Burgos Xavier Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "O processo n. 1.738, teve origem no ofício n. 701-55, de 20-10-55, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para o decreto que abre o crédito suplementar de Cr\$ 3.600,00 para reforço da verba Encargos

Gerais do Estado, destinada ao pagamento da pensão concedida à d. Neide Lima Cosmo, viúva do ex-combatente, Adelgiro José Cosmo. (Lei n. 991, de 28-1-55). O ato executivo mencionado no texto desta lei (decreto n. 1.887, de 13-10-55), está publicado no D. O. de n. 18.032 — de 18-10-55. A este processo, o Sr. Dr. Procurador desta Corte emitiu o parecer de fls. sugerindo ou opinando pela concessão do registro solicitado. A mim distribuído, por despacho de 20-10-55, do Sr. Ministro Presidente, exarei nele o requerimento de fls. 9-v., pedindo diligência. A Secretaria se pronunciou, cumprindo este meu requerimento: — "Exmo. Sr. Ministro Presidente:

Atendendo ao despacho de V. Excia. às fls. 9v., ao deferir a diligência requerida pelo Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator — cumpre a esta Secretaria informar o seguinte, a respeito do presente processo n. 1.738:

a) em ofício n. 63/55, de 7-2-55, o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças remeteu a este T. C. o exemplar do D. O. de 2-2-55, que publicou a Lei n. 991, de 28-1-55, que concede a pensão especial de Cr\$ 300,00 a Sra. Neide de Lima Cosmo, viúva do ex-combatente Adelgiro José Cosco;

b) em data de 8-2-55, V. Excia. despachou (fls. 8 do processo), ao Dr. Procurador, cuja remessa ao digno representante do Ministério Público foi feita na mesma data;

c) em 3-3-55, porém, o então Procurador deste Tribunal, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, devolveu o referido processo, requerente,

"Sr. Presidente: Esta Procuradoria requer a V. Excia. seja solicitado à Secretaria de Estado de Finanças a seguinte informação:

Se a dotação orçamentária contida na Tabela n. 113, permite o encargo decorrente da pensão a que se refere o presente processo (Lei n. 991, publicado no D. O. de 2-2-55), ou o seu quantitativo é limitado às despesas das pensões anteriormente concedidas, em número certo e previsto para o atual exercício.

Cumprida a diligência ora requerida esta Procuradoria aguarda o encaminhamento do processo na forma legal para os devidos fins".

Providências que foi objeto do ofício n. 119-55, de 8-3-55, desta Presidência, dirigido ao titular de Finanças;

d) respondeu a Secretaria de Finanças, em ofício n. 135/55, de 14-3-55, na seguinte forma:

"Tomando em consideração os pedidos de informações do Sr. Dr. Procurador Fiscal em relação aos processos ns. 717, 742 e 743, no que respeita as pensões criadas pelas leis ns. 991, 1.004, e 1.033, de 28-1-55 e 5-2-55, esta Secretaria esclarece a V. Excia. que a dotação orçamentária definida na tabela n. 113, da lei n. 914, de 10-12-54, é destinada exclusivamente ao pagamento de pensões concedidas em datas anteriores àquelas leis acima referidas".

e) em 15-3-55 voltou às mãos do Sr. Procurador o aludido processo n. 717, já com a resposta do Sr. Secretário de Finanças, tendo a 4-4-55, porém o Dr. Procurador devolvido o mencionado processo, requerendo:

"Esta Procuradoria, tendo em vista a diligência requerida à fls. 8 e 8v, e os termos de informação contida no Ofício do Sr. Secretário de Finanças (fls. 11), é de parecer que o presente processo seja encaminhado ao Executivo a fim de ser feita a suplementação da respectiva dotação orçamentária (Pensões Diversas) por onde correrá a despesa, eis que sem tal providência impossível será a execução do encargo".

É o que nos parece, s.m.j. d) ocorrendo a substituição do



Dr. Procurador, Dr. Geraldo Castelo Branco Rocha, pelo Sr. Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, V. Excia. em 12-4-55, dou-lhe vista do processo, em consequência do que o novo representante do Ministério Público sentenciou:

"Se a dotação orçamentária da Tabela n. 113, da Lei n. 914, de dezembro de 1954, diz respeito a despesas de pensões previstas para o exercício atual e claro que a despesa constante da lei n. 991, de 28-1 do ano em curso, não poderá ser paga pela referida dotação. Nestas condições subscrevo o parecer de meu antecessor".

g) em 15-4-55, essa Presidência dirigiu ao Sr. Secretário de Finanças o ofício n. 171-55, que mereceu a seguinte resposta; de vez que no mesmo foram reproduzidas na íntegra as duas diligências requeridas pela Procuradoria:

"Satisfazendo ao pedido de informação contido no ofício de V. Excia., n. 171-55, de 15-4-55, esclareço a V. Excia. que esta Secretaria já tomou as providências necessárias para reforço da dotação "Pensões Diversas", através de abertura de crédito suplementar para atendimento das pensões definidas nas leis ns. 991, de 28-1-55, 1.004 e 1.033 de 5-2-55".

h) desde 22-4-55, quando V. Excia. despachou o ofício n. 220 que o processo n. 717 está nesta Secretaria, aguardando que o Sr. Secretário de Finanças, concretize as providências que disse haver tomado para reforço da dotação "Pensões Diversas", através da abertura de crédito suplementar necessário ao atendimento da despesa criada com a pensão de Cr\$ 3.600,00 anual, instituída a favor de Neide de Lima Cosmo.

i) finalmente, diante das informações acima, esta Secretaria junta ao presente processo o de n. 717, frente de onde foram retirados os esclarecimentos aqui expressos e em boa hora requeridos pelo Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1955. — (a.) Ossian da Silveira Brito, Secretário do T. C.

Em decorrência deste meu requerimento, que foi ampla e perfeitamente esclarecido pela Secretaria desta Corte, fez-se a anexação do processo n. 717, ao de n. 1.738, por se tratarem de matérias que se completam, uma vez que o processo n. 717 trata exclusivamente da pensão de Cr\$ 300,00 à D. Neide de Lima Cosmo, referente ao ofício n. 63-55, de 7-2-55, da Secretaria de Finanças, remetendo o D. O. que publicou a lei n. 991, que concede a referida pensão, que ainda não é do conhecimento do plenário, e por isso passo a ler a lei n. 991, que instituiu a referida pensão (fls. 3 dos autos do processo n. 717). Quero chamar a atenção do plenário para o seguinte: como se verifica do próprio texto da lei, a pensão especial foi estatuída na base de Cr\$ 300,00. A lei não especifica de que maneira vai ser paga essa pensão, não se sabe se é mensal ou anual. É bem verdade que o decreto que o complementa esclarece o assunto, mas o decreto é posterior. E, pois, uma omissão: a pensão de Cr\$ 300,00 só pode ser mensal, e não anual. Sobre este processo, com curso regulamentar. E o relatório do processo".

#### VOTO

"Pelo relatório dos autos, que fica fazendo parte integrante deste voto, para bem justificá-lo, esclarecido está a procedência e a legalidade dos atos objeto deste julgamento.

São atos, por bem dizer, que se completam, de onde termos autorizado a juntada do processo n. 717, ao de n. 1.738, já que o decreto de fls. visa suplementar dotação insuficiente, a fim de ser realizado o pagamento de uma pensão à dona Neide Lima Cosmo, instituída pela lei 991.

Concedemos pois, simultaneamente os dois registros solicitados, isto é, o do crédito suplementar aberto pelo decreto n. 1.887, de 13 de outubro de 1955, e o da pensão criada pela lei n. 991, de 28 de janeiro do ano supra-referido, para que possam produzir, um e outra, os seus jurídicos efeitos".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "De acordo com o voto do Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 917  
(Processo n. 1.739)

Requerente — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito especial de Cr\$ 5.560,00, em favor de Aulomar Lobato da Costa, para pagamento dos seus vencimentos como professor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, referente ao período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1952. (Decreto n. 1.886, de 13 de outubro de 1955, D. O. de 18-10-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 28 de outubro de 1955.  
(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Relator: — "Defiro o registro, nos termos dos meus votos anteriores".

Voto do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Dr. Benedito de Castro Frade

Ministro Presidente  
Mário Nepomuceno de Souza  
Relator  
Adolfo Burgos Xavier  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Fui presente  
Demócrito Rodrigues de Noronha

RESOLUÇÃO N. 1.084

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 28 de outubro de 1955,

CONSIDERANDO haver, nesta, comparecido perante este Plenário o Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário do Estado de Obras, Terras e Viação, atendendo à notificação que lhe foi feita pela Precisão deste Órgão, a fim de apresentar a defesa de que trata a letra "d" do Ato n. 5, de 14-1-55, no processo n. 363, referente à sua prestação de contas numerário por ele recebido do Tesouraria do Departamento de Despesa da S. E. F., na importância de Cr\$ 181.517,20, e destinado ao atendimento das despesas dos consertos e reparos do prédio onde este T. C. tem a sua sede própria;

CONSIDERANDO os termos da sua defesa oral formulada, de que possuía o único recibo que faltava nos autos para comprovar as despesas realizadas, recibo esse

no valor de 264,00, empregados na aquisição de um carrinho de mão;

CONSIRENDO o que requereu o Exmo. Sr. Procurador, Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, para que fosse concedido ao Exmo. Sr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, o prazo de vinte e quatro (24) horas, para que apresentasse à Secretaria deste Tribunal aquele recibo que disse possuir;

Unanimemente, deferindo o requerimento da Procuradoria, conceder o prazo de 24 horas a con-

tar desta data ao Exmo. Sr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, para que exhiba na Secretaria deste Órgão, a fim de que seja juntado aos autos do processo n. 363, já referido, o recibo de importância de Cr\$ 264,00.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de outubro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade  
Ministro Presidente  
Lindolfo Marques de Mesquita  
Adolfo Burgos Xavier  
Mário Nepomuceno de Souza

## BOLETIM ELEITORAL

Jurisprudência  
ACÓRDÃO N. 5.784  
Proc. 3.694-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vindos da 23a. zona — Marabá — em que é recorrente — o Partido Socialista Brasileiro e recorridos a 33a. Junta de Apuração Eleitoral e o Partido Social Democrático, etc.

Trata-se de recurso da decisão da 33a. Junta Eleitoral que, indeferindo a impugnação do Delegado do Partido Socialista Brasileiro, mandou apurar em separado a votação da 2a. secção que funcionou em Itupiranga — Marabá.

Dois são os fundamentos do presente recurso: — a) estar a referida Junta funcionando com apenas dois membros; b) ter apurado na urna uma cédula a mais, o que torna incoincidente o número de cédulas com o de eleitores que votaram.

O Presidente da Junta mandou ouvir o Partido Social Democrático; e, respondendo ao recurso, manteve a decisão.

Nesta Instância, S. Excia. o Sr. Dr. Procurador Regional emitiu seu parecer, opinando pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo.

II — O recorrente não interpsôs o presente recurso "logo após a decisão" da Junta Apuradora, como expressamente determina o art. 158, parágrafo único, do Código Eleitoral, nem da resolução que considerou a mesma Junta em condições de funcionar, com a presença de dois de seus membros, nem da decisão que julgou improcedente a alegação de nulidade da votação pela incoincidente do número de sobrecartas com o de votantes.

De fato, das atas juntas se verifica que a mesma Junta se reuniu a 10 do corrente mês e o recurso foi interposto no dia seguinte, como se vê da petição de fls. 2.

III — Assim sendo, pois. Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, não conhecer do presente recurso, por evidentemente intempestivo.

Belém, 29 de outubro de 1955.  
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, relator — Inácio de Sousa Moita — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 5.785  
Proc. 4.667-55

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vindos da 15a. Zona — Breves — em que é recorrente — o Partido Social Democrático e recorridos a 24a. Junta de Apuração Eleitoral, o Partido Social

Progressista e a União Democrática Nacional, etc.

Trata-se da seguinte hipótese: por ocasião de ser apurada, pela 24a. Junta Eleitoral, a votação recolhida pela 21a. secção, que funcionou no lugar denominado "Rosa do Rio Mututy", município de Breves, foi verificado que as sobrecartas — modelo 3 — se achavam numeradas seguidamente, e não por séries da 1 a 9, como determina a lei. Por esse motivo, o Partido Social Democrático recorreu da decisão da referida Junta que deferiu a impugnação de certo Delegado e mandou apurar em separado dita votação, pleiteando o recorrente fosse mantida dita votação, que considera válida.

Nesta Instância, arazoaram o recurso, pedindo a anulação de toda a votação; e, ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este, em seu douto parecer, opinou pelo conhecimento do recurso, mas para se lhe negar provimento e mandar anular toda a referida votação.

II — É evidentiíssimo que o presente recurso foi modo no ato de ser apurada a votação, ou em apêço que foi arazoado pelo recorrente no prazo das 48 horas a que se refere o art. 168, parágrafo único, do Código Eleitoral.

Pelo que dê se conhece.

III — O presidente da Mesa receptora da 21a. secção do Município de Breves, numerando, como fez, seguidamente as sobrecartas modelo 3, concorreu para a quebra do sigilo eleitoral, pois, assim procedendo, tornou possível e fácil saber em quem votou ou votaram deteminado ou determinados eleitores. Ora, o Código Eleitoral, art. 123, inciso 8, considera nula a votação, quando foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto, nos termos do art. 54 do mesmo Código. E é o art. 27, inciso 3, da Resolução n. 5.024, de 31 de agosto de 1955 — que dispõe que as sobrecartas — modelo 3, — devem ser numeradas em séries de 1 a 9, o que garante o aludido sigilo.

IV — Ora, desde que essas formalidades legais essenciais não foram atendidas, toda a votação é nula.

V — Por isso. Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, mas anular toda a votação para que os votos tomados em separado não sejam computados.

Belém, 29 de outubro de 1955.  
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, relator — Inácio de Sousa Moita — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Miguel José de Almeida Pernambuco Filho. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 5 DE NOVEMBRO DE 1955

NUM. 1.562

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 2.785 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1955

Concede por aforamento um terreno do Patrimônio Municipal, ao sr. Carlos Augusto da Costa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Carlos Augusto da Costa, o terreno do Patrimônio Municipal situado no lote 22 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para esta, fundos para o Chaco entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 146 metros. Dimensões: frente, 8 metros; fundos, 18,82 metros; área, 150,56 m<sup>2</sup>. Forma retangular, confinando à direita com o lote n. 21 e, à esquerda, com o terreno de D. Júlia Padilha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEN N. 2756 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno a Eduardo Frota de Almeida.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Eduardo Frota de Almeida, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta capital na quadra: rua Tiradentes, São Jerônimo, Benjamin Constant e Piedade de onde dista 83m. Dimensões: frente — 10m.; fundos — 34m. Tem uma área de 54m<sup>2</sup> com forma paralelogramica. Confina à direita com a esquerda com terrenos de quem de direito. O terreno é baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.757 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Cristiano Santos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Cristiano Santos, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Tamoios, Mundurucus, Carlos de Carvalho e Honório José dos Santos, de onde dista 53,40m. Dimensões: frente — 5,10m. Fundos — 35,00. Tem uma área de 182m<sup>2</sup>. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 464 e à esquerda com o 460. No terreno há uma barraca coletada sob o n.º 462.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.792 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão de aforamento de um terreno a Marcolino Lins de Aguiar.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Marcolino Lins de Aguiar, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Lote n. 5 do loteamento da Curuzú, com frente a Pedro Miranda, fundos à Marquês de Herval, entre Chaco e Curuzú a 9,41m. Dimensões: frente — 9,41m. Fundos 26m. Tem uma área de 244,66m<sup>2</sup>. Forma regular. Terreno baldio, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.795 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Ephigenia Frago da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, por aforamento a Ephigenia Frago da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na quadra: 3 de Maio, 14 de Abril, Pariquis e Caripunas, de onde dista 9,23m. Dimensões: frente — 4m. Fundos — 57,20m. Tem uma área de 220,00 metros quadrados e tem forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 717 e à esquerda com o imóvel n. 721.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.843

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.787, de 6 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Cristiano Santos, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Tamoios, Mundurucus,

Carlos de Carvalho e Honório José dos Santos, de onde dista 53,40 metros. Dimensões: frente — 5,10m. Fundos: 35,80m. Tem uma área de 182,58m<sup>2</sup>. Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 464 e à esquerda com o 460. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 462.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.844

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 2.795, de 6 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento a Ephigenia Frago da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na quadra: 3 de Maio, 14 de Abril, Pariquis e Caripunas, de onde dista 9,23m. Dimensões: frente — 4m. Fundos — 57,20m. Tem uma área de 228,80m<sup>2</sup> e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 717 e à esquerda com o imóvel n. 721.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.845

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.792, de 6 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Marcolino Lins de Aguiar, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: lote n. 5 do loteamento da Curuzú, com frente na Pedro Miranda, fundos à Marquês de Herval entre Chaco e Curuzú a 9,41m. Dimensões: frente — 9,41m. Fundos: 26m. Tem uma área de 244,66m<sup>2</sup>. Forma retangular. Terreno baldio, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.846

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.786, de 6 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Edmundo Frota de Almeida, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital na quadra: rua Tiradentes, São Jerônimo, Benjamin Constant e Piedade de onde dista 83m. Dimensões: frente — 10m.; fundos — 34m. Tem uma área de 340m<sup>2</sup>, com forma paralelogramica. Confina à direita e à esquerda com terrenos de quem de direito. O terreno é baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO N. 6.847

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.785, de 5 de outubro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao sr. Carlos Augusto da Costa, o terreno do Patrimônio Municipal situado no lote 22 do loteamento da Curuzú, fazendo frente para esta, fundos para o Chaco, entre Marquês de Herval e Pedro Miranda a 146m. Dimensões: frente 8m, fundos — 18,82 metros; área 150,56m<sup>2</sup>. Forma retangular, confinando à direita com o lote n. 21 e à esquerda com o terreno de d. Júlia Padilha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 3.º do Decreto-lei n. 734, de 23/12/1947, Levídio Dias Maia, titular efetivo do cargo isolado de Chefe da Seção de Atos e Despachos, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor, padrão U, do Serviço de Administração, o qual já vinha ocupando em substituição, durante o impedimento do titular efetivo — Benedito José de Carvalho, ora exonerado a pedido.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1955.

CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 3 de novembro de 1955.

Pádua Costa  
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar, "ex-officio", João Clemente de Queiroz, diarista do Cemitério de Santa Isabel, por



seis (6) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 744 de 29 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração, 20 de outubro de 1955.

Pádua Costa  
Secretário de Administração

**PORTARIA N. 2**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve designar o funcionário Eimar Cesar Tavares, assessor, padrão Z, lotado na Secretaria de Finanças para servir no Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro  
Secretário de Finanças

**PORTARIA N. 3**

O Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.,

tendo em vista a necessidade de ser procedido um levantamento geral dos extranumerários da Necrópole de Santa Izabel,

**RESOLVE:**  
Designar os srs. Afonso Rodrigues Viana, Assistente Técnico e Antônio Pereira Bastos, Oficial Administrativo, Classe L, lotados no Gabinete do Prefeito e nesta Secretaria, sob a presidência do primeiro, procederem o respectivo serviço, apresentando após minucioso relatório.

Cumpra-se e dê-se ciência.  
Secretaria de Administração, 3 de novembro de 1955.

Pádua Costa  
Secretário de Administração

**PORTARIA N. 448/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve conceder, nos termos do art. 90, § 2.º, da Lei n. 749 de 24/12/1953, a Olímpio Rodrigues de Lima, extranumerário de D. M. M. T. O., sessenta (60) dias consecutivos de férias regulamentares correspondente aos exercícios de 1954 e 1955, respectivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se publicamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de outubro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 449/55**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve cancelar as Portarias ns. 121/55 de 26/2/1955, 130/55 de 1/3/55, 224/55 de 23/3/55, 257/55 de 5/4/55 e 433/55 de 18/8/55, com referência às professoras extranumerárias, Odete Amaral Serra, Maria do Socorro Medeiros Carneiro, Emilia Teixeira Baena, Iza Nely Oliveira da Mota e Helena de Souza Queiroz, respectivamente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de outubro de 1955.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

A Comissão designada pela Portaria n. 249/55, de 29 de outubro de 1955 do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, publicada no dia 1 de novembro de 1955, reuniu no Gabinete do Secretário de Administração, Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, que assumiu a Presidência, instalando os seus trabalhos. Depois de analisar toda a documentação referente ao concurso de títulos para provimento do cargo de Procurador da Fazenda Municipal, resolveu aprovar o seguinte **PARARECER**.

Assunto: Concurso de títulos a que se refere a Lei n. 2.797 de 21 de outubro de 1955, e o Decreto n. 6.838, de 27 de outubro de 1955, para provimento de três (3) cargos de Procurador da Fazenda Municipal, de provimento efetivo, padrão Z, lotados na Procuradoria da Fazenda Municipal, e Portaria n. 249, de 29 de outubro de 1955 do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém.

A Lei municipal n. 2.797, de 21 de outubro do corrente ano, transformou o antigo Contencioso Municipal em Procuradoria da Fazenda Municipal, objetivando, com essa modificação, dar melhor organização àquele departamento arrecadador, tendo em vista, principalmente, aperfeiçoar o sistema de cobrança das dívidas municipais.

O art. 3.º da referida lei estabelece que a Procuradoria da Fazenda Municipal terá cinco (5) Procuradores. Padrão Z, cargos isolados e de provimento efetivo. Para esse fim foram transformados os cargos de Procurador Geral da Fazenda Municipal, Padrão Z, Subprocurador da Fazenda Municipal, Padrão V, e Consultor Geral, Padrão Z, em Procuradores da Fazenda Municipal, Padrão Z e de provimento efetivo. Como já existia um cargo efetivo de Procurador da Fazenda Municipal, foi criado apenas mais um cargo de igual categoria e denominação. Assim agindo procurou o Executivo, com aprovação do Legislativo, oferecer maiores elementos à Procuradoria, sem grande acréscimo de despesa proporcionando, por outro lado, uma arrecadação mais rigorosa da receita municipal que se encontra em considerável atraso.

Firma o art. 3.º, § 3.º, o seguinte:  
"Os atuais ocupantes interinos, em substituição ou em comissão dos cargos de Procurador da Fazenda Municipal, Procurador Geral da Fazenda e Consultor Geral serão efetivados nos cargos de Procuradores da Fazenda Municipal, mediante a prestação de concurso de títulos, desde que preencham as exigências do preâmbulo deste artigo".

Com base nesse dispositivo legal e dentro do prazo estabelecido no § 5.º do aludido art. 3.º, requereram a sua inscrição no concurso de títulos os bachareis Moacir Guimarães Morais, Sílvio Augusto de Bastos Meira e Abel Corrêa Guimarães, titulares, respectivamente, da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal, Consultoria Geral e Procuradoria da Fazenda Municipal.

Apresentaram os candidatos todos os documentos a que se refere o art. 3.º, § 5.º, isto é: 1) Título de bacharel em Direito, registrado no Ministério da Educação e Cultura e inscrito na Ordem dos Advogados; 2) Prova de quitação com o serviço militar; 3) Título de eleitor, com a

prova de haver votado no último pleito; 4) Prova de possuir mais de cinco (5) anos de prática forense; 5) Títulos referentes ao exercício profissional; 6) Trabalhos de ordem jurídica.

Além desses documentos os três candidatos apresentaram outros títulos importantes e que muito os recomendam, como, por exemplo, o Dr. Moacir Guimarães Morais os títulos de Presidente Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Inspetor Escolar do Estado, título de aprovação em primeiro lugar no concurso para Juiz de Direito da primeira entrância do Estado, título de aprovação em concurso promovido pelo DASP para o cargo de Assistente Jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O candidato Sílvio Augusto de Bastos Meira apresentou, além daqueles documentos acima mencionados, os títulos de Secretário-Consultor Jurídico e Diretor da Junta Comercial, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia, Presidente da Comissão de Finanças e membro da Comissão de Redação de Leis da Assembléia Legislativa, 1.º Vice-Presidente da Assembléia Legislativa, Presidente da Comissão Constitucional que elaborou o projeto de Constituição do Pará em 1947, Conselheiro da Ordem dos Advogados, membro do Instituto dos Advogados, Professor contratado de Direito Civil (1947) e Direito Romano (1955) da Faculdade de Direito do Pará, Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Consultor Geral da Prefeitura Municipal de Belém e outros além de numerosos pareceres e trabalhos jurídicos. O candidato Abel Corrêa Guimarães, além dos títulos acima citados, apresentou os documentos de nomeação para o cargo de Procurador, do Quadr. Permanente, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, Consultor Geral da Prefeitura Municipal de Belém, Procurador da Fazenda Municipal, em substituição, Procurador judicial do Estado do Pará, no Rio de Janeiro, designação da Prefeitura Municipal

de Belém para proceder estudos referentes a reformas e atualizações de códigos tributários, trabalhos jurídicos realizados perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Superior Tribunal Militar, inclusive defesa oral nos mesmos Tribunais.

Os três candidatos apresentaram também vários trabalhos de ordem jurídica, pareceres, memoriais, monografias artigos jurídicos que demonstram a sua capacidade para o exercício dos cargos e tirocinio profissional.

Em face, pois, da documentação apresentada e do que dispõe a Lei n. 2.797, de 21 de outubro de 1955, **OPINAMOS** pela aprovação dos três (3) candidatos Moacir Guimarães Morais, Sílvio Augusto de Bastos Meira e Abel Corrêa Guimarães, indicando os mesmos para ocuparem os cargos vagos de Procurador da Fazenda Municipal, isolados, de provimento efetivo, Padrão Z, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1949.

Suba o expediente, com este **PARARECER**, à homologação do concurso por parte do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal e, uma vez homologado, expeçam-se os certificados a que se refere o § 2.º do art. 21, do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios.

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de novembro de 1955.

Benedito Celso de Pádua Costa  
Presidente

João Batista Klautau de Araujo  
Raimundo Nonato Nogueira de Holanda Lima

**DESPACHO**

Aprovo este parecer e homologo o concurso, nos termos do § 7.º, do art. 3.º, da Lei n. 2.797, de 21 de outubro de 1955, combinado com o § 1.º, do art. 21, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Em 4 de outubro de 1955.  
**Dr. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

**ATO N. 26 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1955**

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno,

Resolve, conceder a Heliana Santana Lima, ocupante efetivo do cargo de "datilógrafo", desta Câmara, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, conforme atestado médico, anexo.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém,  
27 de outubro de 1955.

**Manuel Coêlho**  
Presidente  
**José Cavalcante**  
1.º Secretário  
**Jacyntho Rodrigues**  
2.º Secretário